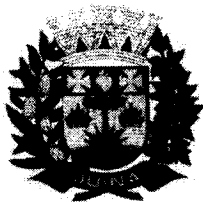


**ADESÃO A ATA**

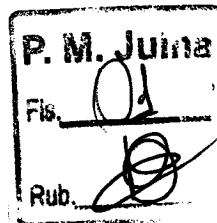
**Nº 005-2020**

**“CARONA ATA DE REGISTRO DE  
PREÇOS Nº 006/2020 PREGÃO  
PRESENCIAL Nº 005/2020 DO  
DEPARTAMENTO DE ÁGUA E  
ESGOTO SANITÁRIO – DAES  
MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT  
PARA FUTURA E EVENTUAL  
AQUISIÇÃO DE CONCRETO  
BETUMINOSO CAP 50/70,  
ATENDENDO AS NECESSIDADES DA  
SINFRA, JUÍNA-MT”**

**PASTA 001/\_\_\_\_\_**



**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**



**PORTARIA N.º 9110/2020.**

Designa os servidores que mencionam para constituir a **Comissão Permanente de Licitação – CPL**, Exercício 2020, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA/MT**, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município e a Lei Federal n.º 8.666/93,

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** - Designar os servidores para comporem **Comissão Permanente de Licitação – CPL**, exercício 2020, no período de **02/01/2020 a 31/12/2020**, que passa a ter a seguinte composição:

| NOME                           | FUNÇÃO          |
|--------------------------------|-----------------|
| Marcio Antonio da Silva        | Presidente      |
| José Carlos Divino             | Vice Presidente |
| Clarice Olivo                  | Membro          |
| Michelle Blatt                 | Membro          |
| Rosangela Leidentz             | Membro          |
| Weliton Corneta Zulim          | Membro          |
| Yasmim Silva Zonta             | Membro          |
| Lucieni Pereira Sotero         | Membro          |
| Ueliton Gomes dos Santos       | Membro          |
| Rosimeire Oliveira Brindarolli | Membro          |

**Art. 2.º** - Fica DESIGNADO o Vice Presidente como Substituto Legal do Presidente, nos casos de suspeição e impedimentos legais, temporários e ocasionais, bem como nas viagens, ausências, férias, licenças e afastamentos previstos e autorizados em Lei, no âmbito do Poder Executivo do Município de Juína, Estado de Mato Grosso.

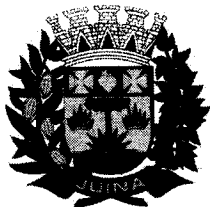
**Art. 3.º** - Os integrantes da Comissão ora constituída deverão desempenhar as atribuições constantes na Lei Federal n.º 8.666/93 e na legislação pertinente em vigor, com suas alterações posteriores.

**Art. 4.º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína/MT, 02 de janeiro de 2020.

  
**ALTIR ANTONIO PERUZZO**  
Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.



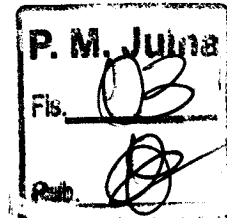
**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

P. M. Juína  
Fls. 02  
Rub. [assinatura]

| DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES                                                                                                                                                                                                                                    |                          |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|
| Processo Administrativo nº                                                                                                                                                                                                                                              | 324/2020                 |
| Iniciado em:                                                                                                                                                                                                                                                            | 01/09/2020               |
| <b>ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO</b>                                                                                                                                                                                                                                |                          |
| "CARONA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2020 DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO – DAES MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT. PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO CAP 50/70, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SINFRA, JUÍNA-MT". |                          |
| Portaria da Comissão                                                                                                                                                                                                                                                    | <input type="checkbox"/> |
| Ofício de solicitação de processo da Secretaria                                                                                                                                                                                                                         | <input type="checkbox"/> |
| Solicitação do sistema                                                                                                                                                                                                                                                  | <input type="checkbox"/> |
| Edital do processo licitatório a ser aderido                                                                                                                                                                                                                            | <input type="checkbox"/> |
| Ata de Registro de Preços aderida                                                                                                                                                                                                                                       | <input type="checkbox"/> |
| Ofício de solicitação de adesão ao gerenciador da ata                                                                                                                                                                                                                   | <input type="checkbox"/> |
| Ofício de autorização de adesão do órgão gerenciador                                                                                                                                                                                                                    | <input type="checkbox"/> |
| Ofício de solicitação de adesão ao fornecedor                                                                                                                                                                                                                           | <input type="checkbox"/> |
| Ofício de autorização de adesão do fornecedor                                                                                                                                                                                                                           | <input type="checkbox"/> |
| Orçamentos                                                                                                                                                                                                                                                              | <input type="checkbox"/> |
| Pedido e Balizamento                                                                                                                                                                                                                                                    | <input type="checkbox"/> |
| Parecer Contábil                                                                                                                                                                                                                                                        | <input type="checkbox"/> |
| Minuta de Contrato                                                                                                                                                                                                                                                      | <input type="checkbox"/> |
| Publicação                                                                                                                                                                                                                                                              | <input type="checkbox"/> |
| Contrato                                                                                                                                                                                                                                                                | <input type="checkbox"/> |



**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**



**DEPARTAMENTO DE COMPRAS MATERIAIS E LICITAÇÕES**

Juina-MT, 01 de setembro de 2020.

C.I. n.º 218/2020- Coord. Compras

|                                                            |                                                                                                                                   |
|------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>ASSUNTO:</b><br><br>Adesão a Ata de Registro de Preços. | RECEBI HOJE.<br>Proceda-se como sugerido.<br>Juina-MT, 01 de setembro de 2020.<br><br>ALTIR ANTÔNIO PERUZZO<br>Prefeito Municipal |
|------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL:

Pelo presente informo a Vossa Excelência que a Secretárias Municipais solicitam a

**“ADESÃO AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2020 PROCESSO – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2020, FIRMADO JUNTO A EMPRESA SAMCASTRO ENGENHARIA E COMERCIO EIRELI, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº CNPJ: 031.309.955/0001.59. ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA”.**

Entretanto, Excelência constata que em vista da das circunstâncias registradas nos itens abaixo, o procedimento de aquisição não poderá aguardar o rito normal licitatório.

**01. DA JUSTIFICATIVA DA ADESÃO:**

O material a ser adquirido será CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE, GRANULAÇÃO C COM CAP 50/70, Também chamado de CBUQ, é uma mistura normalmente composta de agregado miúdo (areia), agregado graúdo (brita), material de enchimento (Filler-cimento ou pó calcário) e ligante (CAP - Cimento Asfáltico de Petróleo), obtido da destilação fracionada do petróleo.

O material a ser adquirido vem sanar e dar continuidade aos serviços de manutenção do departamento de serviços urbanos nas ruas pavimentadas deste município, considerando que a qualidade do asfalto das ruas tem sido comprometida com o período de chuva, pois os motoristas que trafegam todos os dias pela cidade têm presenciado com frequência buracos nas ruas.

Dessa forma a manutenção correta dos mesmos vem para atender a demanda de tapa buraco que com o tempo de chuva é natural que aumente, assim podemos diminuir os prejuízos que podem vir a ser causados nos veículos dos motoristas e o aumento da corrosão das ruas asfaltadas deste município.

**§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão:**



# MUNICÍPIO DE JUÍNA

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO

|                          |
|--------------------------|
| P. M. Juína              |
| Fls. <u>01</u>           |
| Rub. <u>[assinatura]</u> |

I - **Comprovar nos autos a vantagem da adesão**, observando-se, inclusive, a compatibilidade entre a demanda do exercício financeiro e a quantidade registrada na ARP. **(Nosso Grifo)**

E conforme o Decreto Nº 7.892/ 2013

**"Art. 22. desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador". (Nosso Grifo)**

O Decreto nº 3.931/2001 prevê, em seu art. 8º, a possibilidade de qualquer órgão ou entidade aderir à Ata de Registro de Preços efetivada pela Administração, *in verbis*:

**"Art. 8º A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem".**

Assim, ao lado dos inúmeros dados positivos, em respeito aos princípios da economicidade e da isonomia, em razão de uma melhor organização e otimização dos processos demandados urgentemente, e a devida comprovação da vantajosidade como órgão em **"carona"** na ata de registro de preços, condição indispensável para a legalidade da adesão, submetemos à apreciação e deliberação.

A adoção de Adesão a Ata de Registro de Preço do Pregão supracitado, justifica-se pela vantajosidade para a Administração Pública, conforme confirmam as propostas anexadas e a agilidade da contratação, considerando que a adesão à ata é um processo menos moroso do que um processo licitatório comum, observando a necessidade da aquisição dos referidos serviços.

#### 1.1. MEDIA DE VALORES:

A mediana do valor unitário segundo consulta no "sistema Radar do TCE/MT" do item em questão corresponde R\$ 669,00 (seiscentos e sessenta e nove reais) por toneladas. Contudo, devido a logística do município o valor final do produto no ponto de entrega torna seu valor que aquisição mais elevado.

Por este fato e levando em consideração a economicidade para o município o valor a ser adquirido do produto será por R\$ **690,00** (seiscentos e noventa reais) por tonelada é aceitável, cujo o valor é a média que fica dentro do valor praticado no mercado regional.

#### 02. DA RAZÃO DA ESCOLHA:

A escolha recaiu sobre a empresa, **SAMCASTRO ENGENHARIA E COMERCIO EIRELI**, inscrita no CNPJ 031.309.955/0001.59 por ser a que ofertou o melhor preço, e



**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

|                   |
|-------------------|
| P. M. Juína       |
| Fis. 05           |
| Rub. [assinatura] |

dispõe de pessoal disponível para atender aos interesses da Administração, e em razão dos motivos aduzidos:

a) as necessidades do Município são de interesse público e social, que devem prevalecer sobre qualquer espécie de burocracia, por isso, como se observa não há como aguardar os prazos exigidos na Lei para abertura de processo licitatório.

b) inexistência de outras empresas com capacidade e nas características apropriadas para atender as necessidades da Administração, considerado o preço ofertado pela empresa, **SAMCASTRO ENGENHARIA E COMERCIO EIRELI**, inscrita no CNPJ 031.309.955/0001.59.

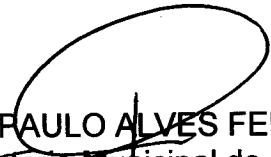
### 03. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Procedeu-se a solicitação de orçamento para a empresa do ramo em condições de atender as necessidades da Administração, quer seja, **SAMCASTRO ENGENHARIA E COMERCIO EIRELI** conforme orçamento junto em anexo, sendo que a empresa apresentou o preço no valor global de R\$ 20.700,00 (vinte mil e setecentos reais).

### 04. DO SEGUIMENTO DO PROCEDIMENTO DE DISPENSA:

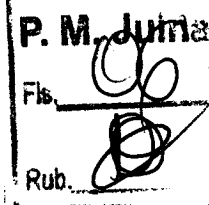
Com efeito, Senhor Prefeito, **SUGIRO** que Vossa Excelência receba a presente justificativa de dispensa de licitação e determine o encaminhamento da mesma a Procuradoria Geral do Município para Parecer Jurídico sobre a dispensa, e, após ao Secretário Municipal de Finanças e Administração para efeitos de declarar ou não a dispensa do procedimento e, caso declarado, que ao final Vossa Excelência analise a possibilidade de ratificação da declaração.

Sem mais para o momento, subscrevo com protestos de estima, consideração e apreço.

  
**PAULO ALVES FERREIRA**  
Secretaria Municipal de Infraestrutura  
Poder Executivo – JUINA-MT



**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**



Ofício nº 005/2020-SMFAJuína-MT, 25 de agosto de 2020

Exmo. Sr.

Aparecido Alves Paulino

Representante Legal

Departamento de Água e Esgoto Sanitário DAES

Assunto: Solicitação para adesão a Ata de Registro de Preços.

Prezados Senhores/as.

Cumprando-lhe cordialmente, a PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, CNPJ: 15.359.201/0001-57, com sede na Travessa Emmanuel, 33 N, centro, Juína-MT - CEP: 78.320.000, vem por meio deste solicitar, **OFÍCIO DE AUTORIZAÇÃO** para adesão a Ata de Registro de Preços de Nº 006/2020, oriunda do Pregão Presencial nº. 005/2020 – Processo nº 009/2020, firmado junto a empresa **SAMCASTRO ENGENHARIA E COMERCIO EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.309.955/0001-59, com sede Rua Blumenau nº 309, Qd 07, Lote 01 Sala 02, CoopHEMA, Cuiabá- MT, de acordo com os prazos e condições da mesma, sem prejuízo as quantidades nela registradas dos itens disposto abaixo:

| Item | Cod. Descrição | Quant. | Unid.    | Descrição                                                                  | Marca | Valor Unit. | Valor Total   |
|------|----------------|--------|----------|----------------------------------------------------------------------------|-------|-------------|---------------|
| 01   | 8232           | 30     | tonelada | Concreto- concreto betuminoso, usinado a quente, graduação C com CAP 50/70 |       | R\$ 690,00  | R\$ 20.700,00 |

Se o que se apresenta para o momento, elevamos nossos apreços de estima e consideração.

Respeitosamente,

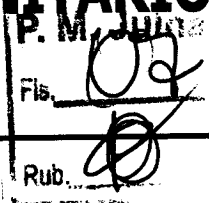
**ALTIR ANTONIO PERUZZO**  
**PODER PUBLICO**  
**Prefeito Municipal**  
**Secretário Municipal de Infraestrutura**



# DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

## MUNICÍPIO DE JUÍNA

### ESTADO DE MATO GROSSO



Ofício nº. 066/2020

Juína/MT, 27 de Agosto de 2020.

À:

**Prefeitura Municipal de Juína - MT**

Sr. Altir Antônio Peruzzo

Prefeito Municipal

**Assunto: Autorização para Adesão a Ata de Registro de Preços.**

Prezada Sra,

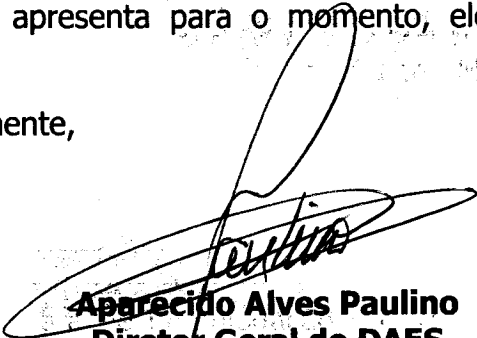
O **DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO – DAES**, Município de Juína/MT, inscrito com o CNPJ de nº. 04.709.778/0001-25, Autarquia Pública Municipal, com base nas Leis Federais 8.666/1993 e 10.520/2002 e demais normas pertinentes, vem por meio **AUTORIZAR a PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA**, a efetuar Adesão a Ata de Registro de Preços de nº. 006/2020, oriunda do Pregão Presencial nº. 005/2020, firmado junto à empresa **SAMCASTRO ENGENHARIA E COMÉRCIO EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ nº 31.309.955/0001-59, com sede à Rua Blumenau, nº. 309, CoopHEMA, no município de Cuiabá/MT, de acordo com os prazos e condições da mesma, desde comum acordo com a contratada conforme abaixo:

| Item | Qtde | Unid | Descrição                                                                    | Valor Unit. | Valor Total      |
|------|------|------|------------------------------------------------------------------------------|-------------|------------------|
| 01   | 30   | ton  | Concreto - concreto betuminoso, usinado a quente, graduação C com CAP 50/70; | 690,00      | 20.700,00        |
|      |      |      |                                                                              |             | <b>20.700,00</b> |

Favor confirmar a data de homologação do procedimento da referida adesão para fins de autorização via sistema Pug Aplic TCE/MT.

Sendo o que se apresenta para o momento, elevamos nossos apreços de estima e consideração.

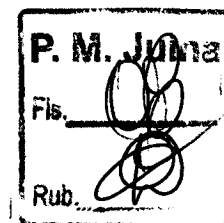
Atenciosamente,

  
**Aparecido Alves Paulino**  
Diretor Geral do DAES  
Portaria nº. 4.007/2018

  
**MICHELLE BLATT**  
CHEFE DE GABINETE  
Port. 10347/2020



**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**



**Ofício nº. 016/2020-SMFAJuína-MT, 25 de agosto de 2020**

**Exmo. Sr.**

**Juliane Sampaio Castro**

**Representante legal**

**SAMCASTRO ENGENHARIA E COMERCIO EIREILI ME**

**Assunto: Adesão a Ata de Registro de Preços nº 006/2020 Referente ao PP nº 005/2020 Processo nº 009/2020 do Departamento de Água e Esgoto Sanitário DAES de Juína MT.**

Senhor responsável legal,

Cumprimentando-lhe cordialmente, a PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, CNPJ: 15.359.201/0001-57, com sede na Travessa Emmanuel, 33 N, centro, Juína-MT, CEP: 78.320.000, vem por meio deste consultar Vossa Senhoria sobre a possibilidade de fornecimento dos itens da Ata de Registro de Preços nº 006/2020 Referente ao Pregão Presencial nº 005/2020 Processo nº 009/2020, realizado pelo Departamento de Água e Esgoto Sanitário - DAES de Juína MT com objeto para fornecimento de material CBUQ conforme tabela abaixo.

| Item | Cod. F.E./MT | Quant. | Unid.    | Descrição                                                                  | Marca | Valor Unit. | Valor Total   |
|------|--------------|--------|----------|----------------------------------------------------------------------------|-------|-------------|---------------|
| 01   | 82324-4      | 30     | tonelada | Concreto- concreto betuminoso, usinado a quente, graduação C com CAP 50/70 |       | R\$ 690,00  | R\$ 20.700,00 |

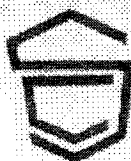
Sendo o que se apresenta para o momento, elevamos nossos apreços de estima e consideração.

Atenciosamente,

**ALTIR ANTONIO PERUZZO**  
**PODER PUBLICO**  
**Prefeito Municipal**  
**Secretário Municipal de Infraestrutura**

Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01  
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8300

Site : [www.juina.mt.gov.br](http://www.juina.mt.gov.br) E-mail: [prefeitura@juina.mt.gov.br](mailto:prefeitura@juina.mt.gov.br)

**SAMCASTRO**  
ENGENHARIA E COMÉRCIO

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT  
A/C: Comissão Permanente de Licitação

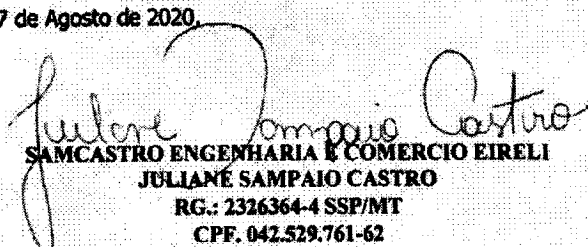
Ref: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A SAMCASTRO ENGENHARIA E COMÉRCIO EIRELI, situada na rua Blumenau, 309, Bairro Cophema, CEP 78.085-115, na cidade de Cuiabá - MT, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº 31.309.955/0001-59 e Inscrição Estadual nº 13.736.175-0, Fone: (65) 99938-3501, e-mail: samcastro.engenharia@hotmail.com, Banco Sicredi AG. 0810 C/C 07711-4, através de seu (a) representante legal que abaixo subscreve, o Sra JULIANE SAMPAIO CASTRO, portadora da Carteira de Identidade nº 2326364-4 SSP-MT e do CPF 042.529.761-62 declara, em resposta ao Ofício nº 015/2020 - SMFA JUÍNA - MT, com o pedido de Adedir a ATA de Registro de Preços do Pregão SRP 06/2020 do DAES - JUÍNA, manifestamos nossa CONCORDANCIA e AUTORIZAÇÃO em relação a adesão a quantidade e aos valores da referida licitação / Ata, concordamos com o fornecimento dos produtos e valores abaxo, tendo início após a assinatura do contrato administrativo. Abaixo, a planilha com quantitativos e valores.

| Item | Descrição                                                        | UND | Quant. | Valor Unit | Valor Total   |
|------|------------------------------------------------------------------|-----|--------|------------|---------------|
| 1    | Concreto Betuminoso, usinado a quente, Graduação C com CAP-50/70 | Ton | 30     | 690,00     | R\$ 20.700,00 |

Por ser verdade assina a presente.

Cuiabá, 27 de Agosto de 2020.

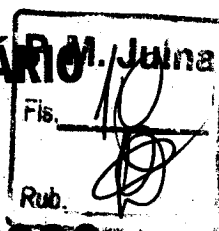
  
SAMCASTRO ENGENHARIA E COMÉRCIO EIRELI  
JULIANE SAMPAIO CASTRO  
RG.: 2326364-4 SSP/MT  
CPF. 042.529.761-62

[CNPJ: 31.309.955/0001-59]  
SAMCASTRO ENGENHARIA E  
COMÉRCIO EIRELI  
Rua Blumenau, 309 - Quadra 07  
Lote 09 - Sala 02 - Cophema  
CEP 78.085-115  
[CUIABÁ] - [MT]

Contato: (65) 99938-3501  
samcastro.engenharia@hotmail.com  
CNPJ: 31.309.955/0001-59  
Cuiabá - MT



**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO**  
**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
ESTADO DE MATO GROSSO



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 006/2020**

**Pregão Presencial nº. 005/2020**

**Processo nº. 009/2020**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE JUÍNA/MT, E A EMPRESA SAMCASTRO ENGENHARIA E COMÉRCIO EIRELI, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.**

Pelo presente instrumento o **DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO – DAES**, do Município de Juína/MT, doravante denominado **DAES**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.709.778/0001-25, com sede na Av. Gabriel Muller nº 053, Módulo 02, na cidade de Juína/MT, neste ato representado pelo Sr. **Aparecido Alves Paulino**, Diretor Geral, brasileiro, casado, inscrito no CPF com o nº. 566.325.508-78, residente á Rua Maurício Francisco de Araújo, 74 N, Módulo 04, nesta cidade de Juína/MT, **RESOLVE** registrar os preços da **SAMCASTRO ENGENHARIA E COMÉRCIO EIRELI-ME**, inscrita com o CNPJ de nº 31.309.955/0001-59, com sede na Rua Blumenau, nº 309, Qd 07, Lote 09, Sala 02, CoopHEMA, no município de Cuiabá/MT, representada neste ato pela Sra. **Juliane Sampaio Castro**, brasileira, empresária, inscrita com o CPF nº. 042.529.761-62, documento de identidade 05438246813 Detran/MT, residente á Rua Blumenau, 309, Qd 07, Bairro CoopHEMA, Município de Cuiabá/MT, nas quantidades estimadas nesta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 10.520/02 e Lei 8.666/93 e suas alterações, no que couber, ao Decreto Municipal nº 369/2014 e alterações posteriores, e em conformidade com as disposições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DA LICITAÇÃO**

**1.1 -** Constitui objeto desta Ata o **Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Concreto Betuminoso (CBUQ)**, conforme quantidades, especificações e preços abaixo:

| Item               | Cód UG | Cód TCE/MT | Descrição                                                                    | Unid | Qtde | R\$ Unit             | R\$ Total |
|--------------------|--------|------------|------------------------------------------------------------------------------|------|------|----------------------|-----------|
| 01                 | 3080   | 82324-4    | Concreto - concreto betuminoso, usinado a quente, graduação C com CAP 50/70; | TON  | 80   | 690,00               | 55.200,00 |
| <b>VALOR TOTAL</b> |        |            |                                                                              |      |      | <b>R\$ 55.200,00</b> |           |

**1.2 -** As quantidades a serem fornecidas são estimadas, podendo, nos limites do §1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, ser acrescidas de conformidade com a demanda do período de vigência desta Ata de Registro de Preço (ARP).

**1.3 -** Durante o prazo de validade desta Ata, o DAES não será obrigado a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA LICITAÇÃO**

**2.1 -** Para registrar os preços do objeto desta ARP foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial com Sistema de Registro de Preços de nº 005/2020, com

1



101. Juína

**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO**  
**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

Fls. 1  
Rub. [assinatura]

fundamento nas Leis nº 10.520/2002, nº 8.666/1993 e alterações posteriores e Decretos Municipais de nº. 488/2006 e nº 369/2014, no que couber, conforme autorização da Autoridade Competente.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE EXECUÇÃO**

**3.1** - A empresa detentora do registro deverá realizar o fornecimento do Objeto Registrado para atender as necessidades do DAES, conforme especificado no Termo de Referência nº 007/2020

**3.1.1** - Os materiais deverão ser entregues na sede do Município de Juína/MT, sem ônus nenhum ao Departamento de Água e Esgoto Sanitário do Município de Juína/MT.

**3.2** - O objeto deste instrumento deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Presencial de nº 005/2020 e seus anexos.

**CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO:**

**4.1** - Durante a vigência desta ARP, o **FORNECEDOR** deverá:

**4.1** - Assinar a Ata de Registro de Preços com o órgão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação.

**4.2** - Entregar os produtos desta licitação, pretendidos pelo DAES de Juína/MT, logo após solicitação formal através de NAD - Ordem de Compra, dentro do prazo de 10 (dez) dias.

**4.3** - Deverá manter durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços dos órgãos adesos, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

**4.4** - Receber o pagamento, conforme o disposto nesta Ata de Registro de Preços.

**4.5** - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

**4.6** - Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da **CONTRATANTE**, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste ato convocatório;

**4.7** - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

**4.8** - Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, no endereço eletrônico, e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

**4.9** - Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;

**4.10** - A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

**4.11** - Se a licitante vencedora não cumprir o prazo do item **4.2**, sem justificativa formalmente aceita pelo órgão, decairá do direito de fornecimento dos objetos adjudicados, sujeitando-se às penalidades dispostas nesta Ata.



**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO. Juína**  
**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

Fis. 11  
Rub. 11

**4.12** - É de responsabilidade da empresa, a substituição de imediato, após comunicado, de quaisquer produtos entregues fora das especificações, sem quaisquer ônus para o DAES do Município de Juína/MT.

**CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**5.1** - Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do DAES, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.

**5.2** - Executar a entrega do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência nº 007/2020;

**5.3** - Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços.

**5.4** - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, devendo tomar todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente Ata de Registro de Preço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante.

**5.5** - Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente.

**CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**6.1** - Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

**6.2** - Notificar, por escrito, via endereço eletrônico informado, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção.

**6.3** - Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os equipamentos entregues fora das especificações deste Edital.

**6.4** - Conduzir eventuais procedimentos administrativos de negociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades por descumprimento ao pactuado neste termo.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**7.1** - A Ata de Registro de Preço terá sua vigência por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

**7.2** - Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro de Preço as situações referidas nos Arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as previstas no item 11 desta Ata.

**CLÁUSULA OITAVA: DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**8.1** - A gerência da Ata de Registro ficará a cargo do Departamento Administrativo do Departamento de Água e Esgoto – DAES, do Município de Juína/MT.

**CLÁUSULA NONA: DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**9.1** O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a entrega dos produtos, mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, que deverá ser enviada conforme as



**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO**  
**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

P. M. Juína  
Fis. 15  
Rub. [assinatura]

entregas dos produtos, indicado a descrição completa dos produtos entregues.

**9.1.1** - Nenhum pagamento isentará a detentora da Ata de Registro de Preço das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE DE PREÇOS**

**10.1** - Os preços são irreeajustáveis, todavia, após a apresentação da proposta, em razão da ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, o preço poderá ser revisto, para mais ou para menos. Não será aceita como justificativa para o reequilíbrio econômico financeiro apenas a variação cambial do dólar, será necessário comprovar o preço equivalente em dólar na época da proposta e o preço atual solicitado por meio de cópias de notas fiscais, toda e qualquer comprovação de aumento de custo, deverá ser feita através de nota fiscal na data da proposta ou superior, e nota fiscal atual, observado em todos os casos o disposto no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal n.º 8.666/93.

**10.1.1** - Para efeitos do processamento do requerimento de revisão contratual, deverá ser observado as disposições do Decreto Municipal n.º 088/2017.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**11.1** - O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando a Detentora da ARP não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e nesta Ata;
- b) Quando a Detentora da ARP der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preço
- d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

**11.2** - Ocorrendo a rescisão, a Detentora da Ata de Registro de Preço será informada via e-mail enviado no endereço eletrônico informado, e por correspondência com AR, a qual será juntada ao processo administrativo.

**11.3** - A solicitação da Detentora da Ata de Registro de Preço para rescisão poderá não ser aceita pelo DAES, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

**11.4** - Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades da Detentora da Ata de Registro de Preço, relativas ao fornecimento dos materiais.

**11.5** - Caso o DAES não se utilize da prerrogativa de rescindir a Ata de Registro de Preço a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o contratado cumpra integralmente a condição contratual infringida.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES**

**12.1** - A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições do instrumento contratual ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, fixadas com base no valor total da contratação, quais sejam:

[Assinaturas manuscritas]



Juína

Fis. 119

Rub. 09

**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO**  
**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

**12.2** – Pelo atraso injustificado na entrega do produto, sujeitar-se-á o faltoso às multas de mora adiante discriminadas, a serem calculadas sobre o valor global contratado:

**12.2.1** – Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor da contratação;

**12.2.2** – Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), sobre o valor da contratação, aplicado sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

**12.2.3** – No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

**12.3** – Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, poderá, garantida a prévia defesa, ser aplicado, também, as seguintes sanções:

**12.3.1** - Multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor global do Contrato;

**12.3.2** - Em caso de inexecução total do ajuste poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

**12.3.3** - Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o sobre o valor global do Contrato;

**12.3.4** - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**12.3.5** - As multas referidas neste instrumento serão descontadas dos pagamentos a que o faltoso tiver direito ou cobradas administrativa ou judicialmente, sendo que neste último caso, somente se o pagamento da multa não for efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da respectiva notificação.

**12.3.6** - Da aplicação das sanções previstas neste instrumento caberá recursos conforme consta do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**12.3.7** - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

**12.3.8** - A aplicação de sanções será precedida de procedimento em que se garanta a ampla defesa do adjudicatário.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**13.1** - As despesas decorrentes da futura e eventual contratação, objeto deste instrumento, correrão pela seguinte dotação orçamentária:

11.001 – Departamento de Água e Esgoto Sanitário;

17 – Saneamento;

512 – Saneamento Básico Urbano;

0022 2981 – Manutenção do Departamento de Água e Esgoto - DAES;

339030000000 – Material de Consumo;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

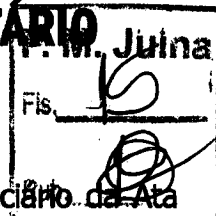
**14.1** - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

**14.1.1** - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento a presente Ata de Registro de Preço.

**14.1.2** - Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e<sub>5</sub>



**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO**  
**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**



mediante prévia autorização deste Departamento. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão.

**14.1.3** - É vedado caucionar ou utilizar a presente Ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína/MT.

**14.2** - Os pedidos de entrega dos equipamentos, assim como demais comunicados e notificações serão realizados em regra via email, o qual foi informado pela Contratada na declaração de endereço eletrônico, ficando o mesmo estabelecido como meio usual de comunicação entre as partes durante a vigência da do registro de preços.

**14.3** - Em caso de descumprimento de prazos aqui estabelecidos, haverá comunicação expressa conforme item 14.2 deste, para exercício do direito de exercício do contraditório e ampla defesa, e caso não haver apresentação de justificativa plausível, fica a critério da administração a aplicação das penalidades previstas nas cláusulas décima primeira e segunda.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO**

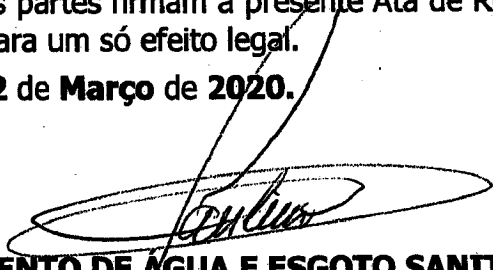
**15.1.** Para eficácia do presente instrumento, o DAES - Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína/MT providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial de Contas do TCE/MT, conforme preceitua a Lei nº 10.520/02 e 8666/93.

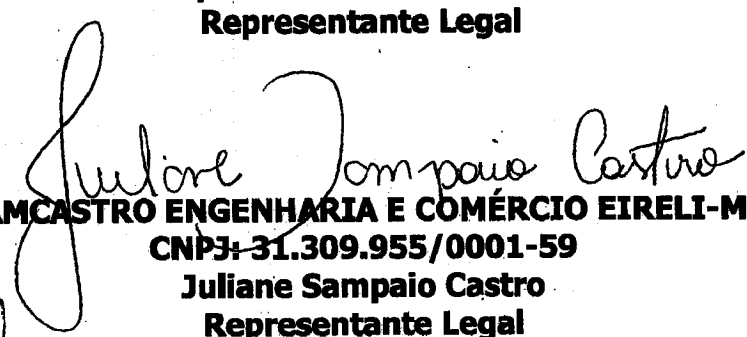
**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO**

**16.1** Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Juína/MT.

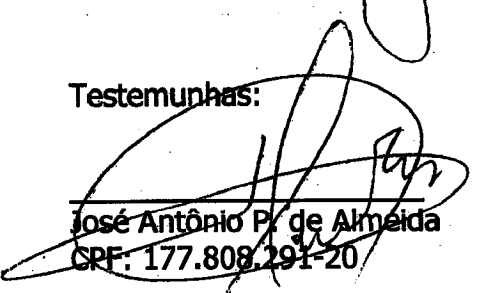
E por estarem de acordo, as partes firmam a presente Ata de Registro de Preço, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

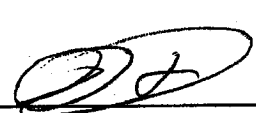
Juína - MT, 12 de Março de 2020.

  
**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO - DAES**  
**CNPJ: 04.709.778/0001-25**  
**Aparecido Alves Paulino**  
**Representante Legal**

  
**SAMCASTRO ENGENHARIA E COMÉRCIO EIRELI-ME**  
**CNPJ: 31.309.955/0001-59**  
**Juliane Sampaio Castro**  
**Representante Legal**

Testemunhas:

  
**José Antônio P. de Almeida**  
**CPF: 177.808.291-20**

  
**Carlindo Caetano dos Santos**  
**CPF: 483.688.731-34**

(horário de Brasília)

Data e horário de início da sessão: Dia 27/03/2020 às 09:00 horas

(horário de Brasília)

Data e horário de início da disputa: Dia 27/03/2020 às 10:00 horas

Edital Completo: Afixado no endereço Av. Blumenau, 500 – Jardim Amazônia, Sorriso/MT, CEP: 78.890-000 – Fone: (66) 3544-3358 E 3544-4108, e na Internet, site [www.consorciovaladotelaspiras.com.br](http://www.consorciovaladotelaspiras.com.br) e site [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br)

Fundamento Legal: Regida pelas Leis Federais nº 11.107 de 06 abril de 2005, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 8.648/98), e, subsidiariamente, pelo Decreto Federal nº 7.862/2013 e Decreto Federal nº 10.024/2019

Sorriso/MT, 12 de março de 2020.

Angélica Tamara dos Santos  
Pregoeira

### CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO

#### PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

##### RESOLUÇÃO N.º 039/2019

Dispõe sobre o Cancelamento de Restos a Pagar Processados e Não Processados de Instrumentos Cancelados, Anulados, Rescindidos e Finalizados, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT, Sr. Nelson Antônio Paim, Prefeito do Município de Poxoréu/MT, no uso de suas atribuições e competências legais que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e demais disposições legais aplicáveis,

#### RESOLVE:

Artigo 1º - Cancela a despesa inscrita em Restos a Pagar Processados e Não Processados de Instrumentos Cancelados, Anulados, Rescindidos e Finalizados, empenhada nos exercícios de 2014, 2015, 2016 e 2017 e dá outras providências.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publica-se. Cumpra-se.

Rondonópolis/MT, 30 de Dezembro de 2.019.

NELSON ANTONIO PAIM  
Presidente do Conselho Diretor do CORESS/MT

### DEPARTAMENTO DA ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO DE JUÍNA

#### ATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 006/2020  
Pregão Presencial N.º 005/2020  
Processo N.º 009/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE JUÍNA/MT, E A EMPRESA SAMCASTRO ENGENHARIA E COMÉRCIO EIRELI, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Pelo presente instrumento o DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO – DAES, do Município de Juína/MT, doravante denominado DAES, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.709.778/0001-25, com sede na Av. Gabriel Müller nº 053, Módulo 02, na cidade de Juína/MT, neste ato representado pelo Sr. Aparecido Alves Paulino, Diretor Geral, brasileiro, casado, inscrito no CPF com o n.º 586.325.508-78, residente à Rua Maurício Francisco de Araújo, 74 N, Módulo 04, nesta cidade de Juína/MT; RESOLVE registrar os preços da SAMCASTRO ENGENHARIA E COMÉRCIO EIRELI-ME, inscrita com o CNPJ de nº 31.308.955/0001-59, com sede na Rua Blumenau, nº 309, Qd 07, Lote 09, Sala 02, Cooprema, no município de Cuiabá/MT, representada neste ato pela Sra. Juliane Sampaio Castro, brasileira, empresária, inscrita com o CPF nº 042.529.761-62, documento de identidade 05438246813, Detran/MT, residente à Rua Blumenau, 309, Qd 07, Bairro Cooprema, Município de Cuiabá/MT, nas quantidades estimadas nesta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 10.520/02 e Lei 8.666/93 e suas alterações, no que couber, ao Decreto Municipal nº 369/2014 e alterações posteriores, e em conformidade com as disposições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 - Constitui objeto desta Ata o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Concreto Betuminoso (CBUQ), conforme quantidades, especificações e preços abaixo:

| Item        | Cód UG | Cód TCE/MT | Descrição                                                                    | Unid | Qtda | R\$ Unit      | R\$ Total |
|-------------|--------|------------|------------------------------------------------------------------------------|------|------|---------------|-----------|
| 01          | 3080   | 62324-4    | Concreto - concreto betuminoso, usinado a quente, graduação C com CAF 50/70. | TON  | 80   | 680,00        | 55.200,00 |
| VALOR TOTAL |        |            |                                                                              |      |      | R\$ 55.200,00 |           |

1.2 - As quantidades a serem fornecidas são estimadas, podendo, nos limites do §1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, ser acrescidas de conformidade com a demanda do período de vigência desta Ata de Registro de Preço (ARP).

1.3 - Durante o prazo de validade desta Ata, o DAES não será obrigado a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DA LICITAÇÃO

2.1 - Para registrar os preços do objeto desta ARP foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial com Sistema de Registro de Preços de nº 005/2020, com fundamento nas Leis nº 10.520/2002, nº 8.666/1993 e alterações posteriores e Decretos Municipais de nº 488/2006 e nº 369/2014, no que couber, conforme autorização da Autoridade Competente.

#### CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1 - A empresa detentora do registro deverá realizar o fornecimento do Objeto Registrado para atender as necessidades do DAES, conforme especificado no Termo de Referência nº 007/2020

3.1.1 - Os materiais deverão ser entregues na sede do Município de Juína/MT, sem ônus nenhum ao Departamento de Água e Esgoto Sanitário do Município de Juína/MT.

3.2 - O objeto desta instrumento deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Presencial de nº 005/2020 e seus anexos.

FORNECIMENTO:

#### CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E

4.1 - Durante a vigência desta ARP, o FORNECEDOR deverá:

4.1.1 - Assinar a Ata de Registro de Preços com o órgão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação.

4.2 - Entregar os produtos desta licitação, pretendidos pelo DAES de Juína/MT, logo após solicitação formal através de NAD - Ordem de Compra, dentro do prazo de 10 (dez) dias.

4.3 - Deverá manter durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços dos órgãos adeses, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

4.4 - Receber o pagamento, conforme o disposto nesta Ata de Registro de Preços.

4.5 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

4.6 - Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste ato convocatório;

4.7 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.8 - Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, no endereço eletrônico, e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

4.9 - Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;

4.10 - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

4.11 - Se a licitante vencedora não cumprir o prazo do item 4.2, sem justificativa formalmente aceita pelo órgão, decairá do direito de fornecimento dos objetos adjudicados, sujeitando-se às penalidades dispostas nesta Ata.

4.12 - É de responsabilidade da empresa, a substituição de imediato, após comunicado, de quaisquer produtos entregues fora das especificações, sem quaisquer ônus para o DAES do Município de Juína/MT.

#### CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 - Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do DAES, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.

5.2 - Executar a entrega do objeto desta certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência nº 007/2020;

5.3 - Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços.

5.4 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, devendo tomar todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente Ata de Registro de Preço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante.

5.5 - Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente.

#### CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 - Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

6.2 - Notificar, por escrito, via endereço eletrônico informado, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção.

6.3 - Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os equipamentos entregues fora das especificações deste Edital.

6.4 - Conduzir eventuais procedimentos administrativos de negociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades por descumprimento ao pactuado neste termo.

### CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

7.1 - A Ata de Registro de Preço terá sua vigência por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

7.2 - Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro de Preço as situações referidas nos Arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as previstas no item 11 desta Ata.

### CLÁUSULA OITAVA: DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - A gerência da Ata de Registro ficará a cargo do Departamento Administrativo do Departamento de Água e Esgoto - DAES, do Município de Juína/MT.

### CLÁUSULA NONA: DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a entrega dos produtos, mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, que deverá ser enviada conforme as entregas dos produtos, indicado a descrição completa dos produtos entregues.

9.1.1 - Nenhum pagamento isentará a detentora da Ata de Registro de Preço das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

### CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE DE PREÇOS

10.1 - Os preços são irrevogáveis, todavia, após a apresentação da proposta, em razão da ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando alínea econômica extraordinária e extracontratual, o preço poderá ser revisto, para mais ou para menos. Não será aceita como justificativa para o reequilíbrio econômico financeiro apenas a variação cambial do dólar, será necessário comprovar o preço equivalente em dólar na época da proposta e o preço atual solicitado por meio de cópias de notas fiscais, toda e qualquer comprovação de aumento de custo, deverá ser feita através de nota fiscal na data da proposta ou superior, e nota fiscal atual, observado em todos os casos o disposto no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93.

10.1.1 - Para efeitos do processamento do requerimento de revisão contratual, deverá ser observado o disposto do Decreto Municipal nº 088/2017.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando a Detentora da ARP não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e nesta Ata;
- b) Quando a Detentora da ARP der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preço;
- d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

11.2 - Ocorrendo a rescisão, a Detentora da Ata de Registro de Preço será informada via e-mail enviado no endereço eletrônico informado, e por correspondência com AR, a qual será juntada ao processo administrativo.

11.3 - A solicitação da Detentora da Ata de Registro de Preço para rescisão poderá não ser aceita pelo DAES, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

11.4 - Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades da Detentora da Ata de Registro de Preço, relativas ao fornecimento dos materiais.

11.5 - Caso o DAES não se utilize da prerrogativa de rescindir a Ata de Registro de Preço a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o contratado cumpra integralmente a condição contratual infringida.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES

12.1 - A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições do Instrumento contratual ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos arts. 85 e 87 da Lei 8.666/93, fixadas com base no valor total da contratação, quais sejam:

12.2 - Pelo atraso injustificado na entrega do produto, sujeitar-se-á o faloso às multas de mora adiante discriminadas, a serem calculadas sobre o valor global contratado:

12.2.1 - Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor da contratação;

12.2.2 - Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), sobre o valor da contratação, aplicado sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

12.2.3 - No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

12.3 - Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, poderá, garantida a prévia defesa, ser aplicada, também, as seguintes sanções:

12.3.1 - Multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor global do Contrato;

12.3.2 - Em caso de inexecução total do ajuste poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

12.3.3 - Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor global do Contrato;

12.3.4 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

12.3.5 - As multas referidas neste instrumento serão descontadas dos pagamentos a que o faloso tiver direito ou cobradas administrativamente ou judicialmente, sendo que neste último caso, somente se o pagamento da multa não for efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da respectiva notificação.

12.3.6 - Da aplicação das sanções previstas neste instrumento caberá recursos conforme consta do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

12.3.7 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.3.8 - A aplicação de sanções será precedida de procedimento em que se garanta a ampla defesa do adjudicatário.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - As despesas decorrentes da futura e eventual contratação, objeto deste instrumento, correrão pela seguinte dotação orçamentária:

11.001 - Departamento de Água e Esgoto Sanitário;

17 - Saneamento;

512 - Saneamento Básico Urbano;

0022 2981 - Manutenção do Departamento de Água e Esgoto - DAES;

339030000000 - Material de Consumo;

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

14.1.1 - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento a presente Ata de Registro de Preço.

14.1.2 - Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão.

14.1.3 - É vedado caucionar ou utilizar a presente Ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína/MT.

14.2 - Os pedidos de entrega dos equipamentos, assim como demais comunicados e notificações serão realizados em regra via email, o qual foi informado pela Contratada na declaração de endereço eletrônico, ficando o mesmo estabelecido como meio usual de comunicação entre as partes durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

14.3 - Em caso de descumprimento de prazos aqui estabelecidos, haverá comunicação expressa conforme item 14.2 deste, para exercício do direito de exercício do contraditório e ampla defesa, e caso não haver apresentação de justificativa plausível, fica o critério de administração a aplicação das penalidades previstas nas cláusulas décima primeira e segunda.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

15.1. Para eficácia do presente instrumento, o DAES - Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína/MT providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial de Contas do TCE/MT, conforme preceitua a Lei nº 10.520/02 e 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Juína/MT.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente Ata de Registro de Preço, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Juína - MT, 12 de Março de 2020.

### DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO - DAES

CNPJ: 04.789.778/0001-25

Aparecido Alves Paulino

Representante Legal

### SAMCASTRO ENGENHARIA E COMÉRCIO EIRELI-ME

CNPJ: 31.309.955/0001-69

Juliane Sampaio Castro

Representante Legal

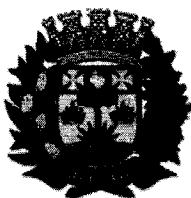
### Testemunhas:

José Antônio P. de Almeida

CPF: 177.808.291-20

Carllindo Castano dos Santos

CPF: 483.688.731-34



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICIPIO DE JUINA - MT

C.N.P.J.: 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel

Centro

Fone: 06635668300

www.juina.mt.gov.br

**Solicitação 758/2020 - Pendente**

Solicitada em 25/08/2020

Nº.: 0000033

CEP: 78320000

Fax: 06635661669

www.prefeituradejuina.com.br

Data: 25/08/2020

Hora: 08:38:31

Pág.: 1

Fls. 1

Rub. 1

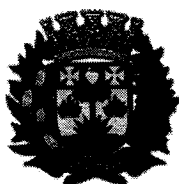
Requerente 34803 - PAULO ALVES FERREIRA  
Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA  
Unidade: 190 - DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA  
Local 1 - DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA  
Utilização SOLICITACAO PARA ADESAO A ATA 06/2020, PREGAO PRESENCIAL 05/2020 PROCESSO 09/2020 COM O INTUITO DE ADQUIRIR CONCRETO BETUMINOSO-CBUQ, ATENDENDO AS DEMANDAS DA SINTRA DE JUINA.  
Dotação 2151 - 08.190.26.451.0027.2831.339030000000 - MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE VIAS PAVIMENTADAS

| Seq                      | Item   | Descrição                                                                                                                     | Unidade | Quantidade Solicitada | Valor Estimado | Valor Total | Quantidade Deferida |
|--------------------------|--------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|-----------------------|----------------|-------------|---------------------|
| 01                       | 007012 | CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE, FAIXA C, COM CAP 50/70 PARA TAPA BURACOS, USINADO A QUENTE E APLICADO A FRIJO, A GRANEL | UNIDADE | 30,0000               |                |             |                     |
| Totais                   |        |                                                                                                                               |         | 30,0000               |                |             |                     |
| Total Geral das Dotações |        |                                                                                                                               |         |                       |                |             |                     |

Paulo Alves Ferreira  
Secretário Munic de Infraestrutur.  
Porto de 11.096/2020

PAULO ALVES FERREIRA

000000



Estado do Mato Grosso

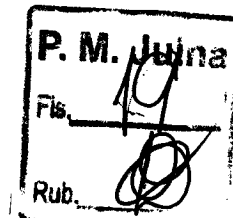
**MUNICIPIO DE JUINA**

CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br



**PEDIDO 806/2020**

Exmo. Prefeito Municipal Sr. ALTIR ANTONIO PERUZZO, vimos por meio desta sollicitar a Vossa Excelência, autorização para:

ADESAO A ATA 06/2020, PREGAO PRESENCIAL 05/2020 PROCESSO 09/2020 DE DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO SANITARIO - DAES JUINA MT, COM O INTUITO DE ADQUIRIR CONCRETO BETUMINOSO-CBUQ, ATENDENDO AS DEMANDAS DA SINFRA DE JUINA..

| Seq. | Item                                                                                                                         | Código | Quantidade | Und Med. |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|------------|----------|
| 1    | CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE, FAIXA C, COM CAP 50/70 PARA TAPA BURACOS, USINADO A QUENTE E APLICADO A FRIO, A GRANEL | 7012   | 30,00      | UNIDADE  |

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente.

JUINA-MT, 01 de Setembro de 2020.



## Relatório Resumido

Relatório gerado em: 01/09/2020 10:23:31

Quantidade total de registros: 15

### Filtros aplicados

IdFato : 908087 of 908110

Exercício (Ano da Compra) : 2019, 2020

Descrição/Código do Material : (82324-4) CONCRETO - CONCRETO BETUMINOSO, USINADO A QUENTE, GRADUACAO C

Valor Maximo Unit do Material

**R\$3762,00**

Media Saneada Global

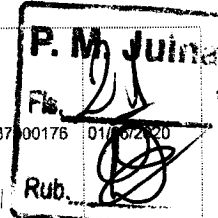
**R\$489,99**

Mediana Valor Unit do Materi...

**R\$669,00**

|   | Nome Fiscalizado         | Modalidade de Compra                          | Código da Licitação | Código do Material | Nome do Material | Descrição                                                               | Quantidade do Material | Unidade de Fornecimento | Valor Unit do Material | CNPJ/CPF do Fornecedor | Nome do Fornecedor                                   | Data da Homologação |
|---|--------------------------|-----------------------------------------------|---------------------|--------------------|------------------|-------------------------------------------------------------------------|------------------------|-------------------------|------------------------|------------------------|------------------------------------------------------|---------------------|
| 1 | PM DE NOVA OLIMPIA       | Pregão Presencial                             | 00000000006/2020    | 82324-4            | CONCRETO         | (82324-4) CONCRETO - CONCRETO BETUMINOSO, USINADO A QUENTE, GRADUACAO C | 450                    | TONELADA                | R\$ 550,00             | 02.837.996/0001-10     | GUAXE CONSTRUTORA LTDA                               | 26/03/2020          |
| 2 | PM DE SORRISO            | Pregão Presencial                             | 00000000058/2020    | 82324-4            | CONCRETO         | (82324-4) CONCRETO - CONCRETO BETUMINOSO, USINADO A QUENTE, GRADUACAO C | 1350                   | TONELADA                | R\$ 550,00             | 17.254.689/0001-83     | THAIS SALTON GNOATO                                  | 28/07/2020          |
| 3 | PM DE LUCAS DO RIO VERDE | Pregão Eletrônico                             | 00000000007/2019    | 82324-4            | CONCRETO         | (82324-4) CONCRETO - CONCRETO BETUMINOSO, USINADO A QUENTE, GRADUACAO C | 441,75                 | TONELADA                | R\$ 558,00             | 01.897.846/0001-39     | PEDRISA PAVIMENTACOES LTDA                           | 18/04/2019          |
| 4 | PM DE CAMPOS DE JULIO    | Dispensa de licitação para compras e serviços | 00000000004/2019    | 82324-4            | CONCRETO         | (82324-4) CONCRETO - CONCRETO BETUMINOSO, USINADO A QUENTE, GRADUACAO C | 40                     | TONELADA                | R\$ 590,00             | 09.082.622/0001-80     | MARCILIO & MARCILIO LTDA                             | 22/02/2019          |
| 5 | PM DE CAMPOS DE JULIO    | Pregão Eletrônico                             | 00000000021/2020    | 82324-4            | CONCRETO         | (82324-4) CONCRETO - CONCRETO BETUMINOSO, USINADO A QUENTE, GRADUACAO C | 200                    | TONELADA                | R\$ 635,00             | 24.311.168/0001-86     | GEOPLUS INDUSTRIA E COMERCIO DE MASSA ASFALTICA LTDA | 07/05/2020          |
| 6 | PM DE COLIDER            | Pregão Presencial                             | 00000000003/2020    | 82324-4            | CONCRETO         | (82324-4) CONCRETO - CONCRETO BETUMINOSO, USINADO A QUENTE, GRADUACAO C | 450                    | TONELADA                | R\$ 639,00             | 24.311.168/0001-86     | GEOPLUS INDUSTRIA E COMERCIO DE MASSA ASFALTICA LTDA | 03/03/2020          |

|    |                                                  |                                                                                                   |                  |         |          |                                                                                              |      |          |                 |                        |                                                                  |            |
|----|--------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|---------|----------|----------------------------------------------------------------------------------------------|------|----------|-----------------|------------------------|------------------------------------------------------------------|------------|
| 7  | PM DE SAPEZAL                                    | Pregão Eletrônico                                                                                 | 00000000012/2020 | 82324-4 | CONCRETO | (82324-4)<br>CONCRETO -<br>CONCRETO<br>BETUMINOSO,<br>USINADO A<br>QUENTE,<br>GRADUACAO<br>C | 700  | TONELADA | R\$<br>640,00   | 33.907.587/0001-<br>76 | 33907587/000176                                                  | 01/03/2020 |
| 8  | PM DE SAPEZAL                                    | Pregão Presencial                                                                                 | 00000000025/2019 | 82324-4 | CONCRETO | (82324-4)<br>CONCRETO -<br>CONCRETO<br>BETUMINOSO,<br>USINADO A<br>QUENTE,<br>GRADUACAO<br>C | 250  | TONELADA | R\$<br>669,00   | 24.311.168/0001-<br>86 | GEOPLUS<br>INDUSTRIA E<br>COMERCIO DE<br>MASSA<br>ASFALTICA LTDA | 26/03/2019 |
| 9  | PM DE CAMPOS DE JULIO                            | Dispensa de licitação para compras e serviços                                                     | 00000000007/2020 | 82324-4 | CONCRETO | (82324-4)<br>CONCRETO -<br>CONCRETO<br>BETUMINOSO,<br>USINADO A<br>QUENTE,<br>GRADUACAO<br>C | 20   | TONELADA | R\$<br>670,00   | 24.311.168/0001-<br>86 | GEOPLUS<br>INDUSTRIA E<br>COMERCIO DE<br>MASSA<br>ASFALTICA LTDA | 17/02/2020 |
| 10 | PM DE GAUCHA DO NORTE                            | Pregão Presencial                                                                                 | 00000000022/2019 | 82324-4 | CONCRETO | (82324-4)<br>CONCRETO -<br>CONCRETO<br>BETUMINOSO,<br>USINADO A<br>QUENTE,<br>GRADUACAO<br>C | 300  | TONELADA | R\$<br>678,00   | 27.745.345/0001-<br>20 | FAM COMERCIO<br>DE ASFALTOS<br>EIRELI                            | 22/05/2019 |
| 11 | PM DE COTRIGUACU                                 | Pregão Presencial                                                                                 | 00000000008/2019 | 82324-4 | CONCRETO | (82324-4)<br>CONCRETO -<br>CONCRETO<br>BETUMINOSO,<br>USINADO A<br>QUENTE,<br>GRADUACAO<br>C | 150  | TONELADA | R\$<br>680,00   | 24.311.168/0001-<br>86 | GEOPLUS<br>INDUSTRIA E<br>COMERCIO DE<br>MASSA<br>ASFALTICA LTDA | 01/02/2019 |
| 12 | DEPARTAMENTO DA AGUA E ESGOTO SANITARIO DE JUINA | Pregão Presencial                                                                                 | 00000000005/2020 | 82324-4 | CONCRETO | (82324-4)<br>CONCRETO -<br>CONCRETO<br>BETUMINOSO,<br>USINADO A<br>QUENTE,<br>GRADUACAO<br>C | 80   | TONELADA | R\$<br>690,00   | 31.309.955/0001-<br>59 | SAMCASTRO<br>ENGENHARIA E<br>COMERCIO<br>EIRELI                  | 12/03/2020 |
| 13 | PM DE CAMPOS DE JULIO                            | Pregão Eletrônico                                                                                 | 00000000006/2019 | 82324-4 | CONCRETO | (82324-4)<br>CONCRETO -<br>CONCRETO<br>BETUMINOSO,<br>USINADO A<br>QUENTE,<br>GRADUACAO<br>C | 100  | TONELADA | R\$<br>695,00   | 24.311.168/0001-<br>86 | GEOPLUS<br>INDUSTRIA E<br>COMERCIO DE<br>MASSA<br>ASFALTICA LTDA | 22/05/2019 |
| 14 | PM DE JUINA                                      | Adesão à ata de registro de preço(carona) ou participação em pregões eletrônicos de outros órgãos | 00000001009/2019 | 82324-4 | CONCRETO | (82324-4)<br>CONCRETO -<br>CONCRETO<br>BETUMINOSO,<br>USINADO A<br>QUENTE,<br>GRADUACAO<br>C | 100  | TONELADA | R\$<br>695,00   | 24.311.168/0001-<br>86 | GEOPLUS<br>INDUSTRIA E<br>COMERCIO DE<br>MASSA<br>ASFALTICA LTDA | 22/05/2019 |
| 15 | PM DE CAMPO NOVO DO PARECIS                      | Pregão Eletrônico                                                                                 | 00000000011/2019 | 82324-4 | CONCRETO | (82324-4)<br>CONCRETO -<br>CONCRETO<br>BETUMINOSO,<br>USINADO A<br>QUENTE,<br>GRADUACAO<br>C | 1000 | TONELADA | R\$<br>3.762,00 | 60.546.801/0001-<br>89 | BETUNEL<br>INDUSTRIA E<br>COMERCIO S/A                           | 17/07/2019 |





## ATA DE REGISTRO Nº 30/2020

Pregão n.º 12/2020

Processo n.º 890/1/2020

Pela presente Ata de Registro de Preços que fazem parte, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÂNIA**, endereçada à Rua Francisco Vieira da Maia, n.º 10, Bairro Cohab, CEP: 18660-030, inscrita no CNPJ sob n.º 01.576.782/0001-74, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Davi Pires Batista, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG n.º 41.938.857-9 SSP/SP e CPF n.º 343.430.568-80, e do outro lado a empresa **PENPAV CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA**, com sede na Rua Tiradentes, n.º 362, Centro, no município de Barra Bonita, Estado de São Paulo, com registro no CNPJ/MF sob n.º 20.885.688/0001-41, doravante designada **REGISTRADA**, aqui representada pelo Sr. Gustavo Rico Penteado, Sócio, portador do RG n.º 26.358.230-9 e CPF n.º 172.020.828-02, tem entre si, justo e avençado a presente Ata, devidamente precedida da licitação, realizada na modalidade PREGÃO n.º 12/2020, regendo-se pelas disposições da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e do Decreto Municipal 06, de 27 de janeiro de 2010, bem como em conformidade com as normas gerais da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e ainda, pelas cláusulas e condições a saber:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Registro de preços para prestação de serviço de material e mão de obra para reparos em pavimentos asfálticos (tapa buraco) e ondulações transversais (lombadas) com concreto betuminoso usinado a quente C.B.U.Q. e emulsão ligante, localizado nas ruas do Município de Pratânia/SP, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as necessidades do Município.

1.2. A detentora ficará responsável pelos serviços de usinagem de massa asfáltica, tipo CBUQ (concreto betuminoso usinado a quente) e pelo fornecimento de mão-de-obra para aplicação e de todos os materiais necessários, incluindo o CAP-50/70 (cimento asfáltico de petróleo), brita, pó de pedra, óleo para queima e demais insumos e equipamentos necessários para a execução dos

*GR*



serviços.

1.3. Os serviços deverão ser executados de acordo com o Memorial Descritivo e atendendo todas as normas técnicas da ABNT e demais normas aplicáveis à espécie.

1.4. A Diretoria de Obras e Infraestrutura do Município agendará antecipadamente com a Registrada, os serviços a serem executados, sendo que esta estará obrigada a executar os serviços agendados com até 3 (três) dias úteis de antecedência e atender as solicitações, conforme a respectiva demanda.

1.5. Antes da execução de cada etapa dos serviços, a Diretoria de Obras e Serviços Urbanos do Município emitirá a Ordem de Serviço e elaborará, mencionando o tipo de serviço a ser executado, o qual será fornecido à empresa Registrada e, por ocasião da medição, anexado uma cópia à Nota Fiscal respectiva.

1.6. A usina de asfalto da Detentora deverá possuir licença de instalação e funcionamento e atender às determinações de todos os órgãos ambientais e fiscalizadores competentes.

1.7. A empresa vencedora deverá permitir que os técnicos da Prefeitura realizem vistoria em todos os equipamentos a serem utilizados na execução dos serviços.

1.8. O presente registro de preços poderá ser utilizado também pelas Autarquias Municipais.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – ANEXOS

2.1. Ao presente instrumento integram os documentos abaixo discriminados, dele fazendo parte indissociável como se transcritos aqui estivessem, para serem estritamente observados e cumpridos:

- a) O Edital e demais documentos relativos à Licitação;
- b) A proposta da registrada constante do processo do Pregão n.º 12/2020

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

3.1. A PREFEITURA pagará à REGISTRADA, pelos serviços acima descritos os seguintes

982

Município de Pralânia



3

valores unitários abaixo:

### ITEM 01

| Item               | Quantidade | Unidade | Descrição do Produto/Serviço                                         | PREÇO UNIT.                                                                         | PREÇO TOTAL       |
|--------------------|------------|---------|----------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|
| <b>TAPA BURACO</b> |            |         |                                                                      |                                                                                     |                   |
| 1.1                | 69,96      | m²      | Remoção camada de rolamento                                          | 43,64                                                                               | 3.053,10          |
| 1.2                | 20,68      | m²      | Enchimento de vala com pedra britada 3E4                             | 127,24                                                                              | 2.631,32          |
| 1.3                | 5.553,02   | m²      | Imprimação betuminosa ligante                                        | 5,29                                                                                | 29.375,48         |
| 1.4                | 166,59     | m³      | Camada de rolamento em concreto betuminoso usinado quente - C.B.U.Q. |  | 140.718,57        |
| <b>Total Geral</b> |            |         |                                                                      |                                                                                     | <b>175.778,47</b> |

### ITEM 02

| Item               | Quantidade | Unidade | Descrição do Produto/Serviço                                                                                                    | PREÇO UNIT.                                                                           | PREÇO TOTAL      |
|--------------------|------------|---------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------|------------------|
| <b>LOMBADA</b>     |            |         |                                                                                                                                 |                                                                                       |                  |
| 2.1                | 480,00     | m²      | Limpeza de superfície com hidrojateamento                                                                                       | 4,98                                                                                  | 2.390,40         |
| 2.2                | 480,00     | m²      | Imprimação betuminosa ligante                                                                                                   | 5,29                                                                                  | 2.539,20         |
| 2.3                | 62,40      | m³      | Camada de rolamento em concreto betuminoso usinado quente - C.B.U.Q.                                                            | 843,09                                                                                | 52.609,00        |
| 2.4                | 240,00     | m²      | Sinalização horizontal acrílica a base de  |  | 6.506,40         |
| <b>Total Geral</b> |            |         |                                                                                                                                 |                                                                                       | <b>64.045,00</b> |

### CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura em até 10 (dez) dias após as medições e emissão da Nota Fiscal.





4.2. No ato do pagamento serão efetuadas as retenções dos valores devidos, de acordo com a legislação em vigor.

4.3. As Notas Fiscais deverão ser emitidas separadas por órgão e por fonte de recurso, de acordo com cada Pedido de Compra expedido, se for o caso.

4.4. Não serão aceitas, em hipótese alguma, Notas Fiscais de serviços não executados.

4.5. A Nota Fiscal não aprovada pela Prefeitura será devolvida à empresa Registrada para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição.

4.6. A devolução da Nota Fiscal não aprovada pela Prefeitura, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspenda a execução de quaisquer serviços.

4.7. As despesas decorrentes desta licitação para o exercício de 2020, serão suportadas pela dotação orçamentária do Departamento de Obras e Serviços.

4.8. A despesa decorrente desta licitação para o exercício de 2020 será suportada pelas dotações próprias do Departamento de Obras e Serviços constantes da respectiva lei orçamentária.

#### **CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DO CONTRATO**

5.1. A Ata de Registro de Preços entrará em vigor na data de sua assinatura, e terá vigência de 12 (doze) meses.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE**

6.1. O registrado vencedor fica obrigado a executar os serviços no preço avençado, podendo tais valores, justificadamente, ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, para menos ou para mais;

6.1.1. As empresas que pleitearem o reequilíbrio econômico-financeiro deverão comprovar através de documentos, tais como tabelas de preços de órgãos oficiais, notas fiscais de aquisição de produtos, serviços, transportes e outros insumos, alusivas à época da elaboração da proposta e



do momento do respectivo pedido;

6.1.2. Se, através de pesquisas dos preços praticados no mercado, a Administração verificar que houve redução dos preços, poderá convocar os contratados para negociar a redução dos preços visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro;

6.1.3. O licitante vencedor poderá, a critério da Administração, ter a Ata de Registro de Preços cancelada, desonerando-se de compromisso ajustado, quando ficar efetivamente comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO DO CONTRATO**

7.1. A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas na presente ata por parte da REGISTRADA assegurará à PREFEITURA o direito de dá-la por rescindida, mediante notificação, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

7.1.1. Fica ao critério da PREFEITURA declarar rescindida a presente Ata, nos termos desta cláusula ou aplicar as penalidades de que tratam a cláusula posterior.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES**

8.1. A Administração poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, considerando-se o quantitativo total estimado, caso a adjudicatária não cumpra com o cronograma de execução dos serviços, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração;
- c) Multa de 2% (dois por cento) do valor da proposta, considerando-se o quantitativo total estimado, caso a adjudicatária apresente outras falhas na execução dos serviços;
- d) Multa de 10% (dez por cento), considerando-se o quantitativo total estimado, caso a adjudicatária não cumpra com as obrigações assumidas, incluindo-se o prazo estabelecido para assinatura da Ata de Registro de Preços, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração;





- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Pratânia, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Administração contratante, após o ressarcimento dos prejuízos que a empresa contratada vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.

8.2. As sanções estabelecidas nesta Ata de registro de preços serão de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal, facultada sempre a defesa da empresa adjudicada no respectivo processo.

8.3. Independentemente da aplicação das penalidades acima citadas e sem prejuízo das mesmas, a Administração poderá rescindir o ajuste, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.4. As multas referidas nesta ata de registro de preços poderão ser descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.

8.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA REGISTRADA**

9.1. Durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, o licitante que tiver seus preços registrados, ficará obrigado ao fornecimento dos serviços;

9.2. As contratações obedecerão à conveniência e às necessidades deste Município, não estando a Prefeitura Municipal de Pratânia obrigado a contratar uma quantidade mínima dos serviços, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da contratação;

9.3. A Diretoria de Obras e Serviços Urbanos solicitará ao Setor de Licitações ou ao Setor de Compras, a expedição da "Autorização de Fornecimento" para contratação dos serviços, que substituirá o Termo de Contrato e da qual constarão a quantidade estimada, a data de expedição, o número do empenho e os preços unitários e totais.

*Handwritten signature*



9.4. A empresa contratada ficará responsável civil e criminalmente pela qualidade e execução dos serviços que executar, por si ou por seus prepostos, sendo ainda de sua responsabilidade:

- a) Contratação de pessoal e de profissionais técnicos, bem como pelos encargos trabalhistas, tributários e previdenciários e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços;
- b) Apresentar, sempre que solicitado pela Prefeitura, todos os documentos referentes à comprovação de registro dos seus empregados e comprovação de recolhimento de encargos trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros solicitados;
- c) Executar os serviços de acordo com as normas técnicas da ABNT e demais normas aplicáveis à espécie, atendendo às determinações da Prefeitura e utilizando pessoal devidamente habilitado;
- d) Atender todas as normas ambientais aplicáveis;
- e) Despesas com alimentação, transporte e hospedagem de seus funcionários;
- f) Despesas com veículos, motoristas, combustíveis e quaisquer outras decorrentes da prestação dos serviços;
- g) Utilizar os documentos e informações disponibilizadas pelo município exclusivamente para a realização dos serviços objeto desta licitação, guardando sigilo quanto às informações a que tiver acesso no exercício do trabalho;
- h) Fornecer todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários para a realização dos serviços;
- i) Fornecer uniformes e EPIs para seus funcionários;
- j) Executar os serviços de forma que cause o menos transtorno possível, tomando todas as medidas de segurança necessárias, inclusive com a sinalização da área;
- k) Apresentar, caso seja solicitado pela Prefeitura, ensaios de teor de betume, de controle de temperatura da massa asfáltica e outros relativos à execução dos serviços, se for o caso.

9.5. Nenhum vínculo decorrerá da prestação dos serviços entre os funcionários da contratada e a Prefeitura.

9.6. No caso de execução contratual pela filial da empresa contratada, deverá ser apresentada por esta, juntamente com a nota fiscal, toda a documentação exigida para habilitação da matriz no edital.

9.6.1. Fica a filial dispensada da apresentação dos documentos que tratem de comprovação de recolhimento de tributos federais, desde que efetuados de forma centralizada, que já tiverem sido



Município de Pratânia



8

apresentados pela matriz.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES**

10.3. A CONTRATADA é responsável pela indenização de quaisquer danos causados aos cidadãos, ao Município e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao Município o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO**

11.1. Fica eleito o foro da Cidade de São Manuel, Estado de São Paulo, para conhecer qualquer questão relacionada com a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Para que produza os devidos e legais efeitos, firmam o presente instrumento, o qual, lido e achado conforme, é assinado em 03 (três) vias pelas partes contratantes e por duas testemunhas a tudo presentes.

Pratânia, 06 de maio de 2020.

Pela PREFEITURA:

Pela REGISTRADA:

\_\_\_\_\_  
Davi Pires Batista  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
Responsável  
Cargo PENPAV-Constrição e Pavimentação Ltda.-ME

\_\_\_\_\_  
Gustavo Rico Penteado  
SÓCIO-ADMINISTRADOR

**TESTEMUNHAS:**

1- \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:

2- \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2019

### ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2019

Aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, o Município de Aripuanã/MT, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o N.º 03.507.498/0001-71 com sede na Praça São Francisco de Assis nº 128, Centro, na cidade de Aripuanã, neste ato, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL, Sr. JONAS RODRIGUES DA SILVA**, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa: **GEOPLUS INDUSTRIA E COMERCIO DE MASSA ASFALTICA LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ Nº. **24.311.168/0001-86**, situada na Rodovia Palmiro Paes de Barros, s/nº, Km 11, quadra 01 – Lote 4, 5 e 6, Bairro: Nova Esperança - Parque Geórgia – Cuiabá/MT, neste ato representado pelo sócio Srº. **Orlando Yoshiaki Okuyama** portador do CPF de nº **171.286.689-34** e RG: **845524 SSP/PR**, nas quantidades e especificações estimadas, de acordo com a classificação por item do lote único, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Minuta de Contrato, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal nº. 10.520/2002, a Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, os Decretos Federais nº 7.892/2013, nº. 8.250/2014 e nº 8.538/2015, os Decretos Municipais nº. 1.392/2008, 1.729/2010 e 3.259/2018 e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores e demais legislação aplicável, e em conformidade com as disposições a seguir.

### 1. DOS PRODUTOS – PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES, MARCA E QUANTITATIVOS.

1.1. O preço, as especificações do objeto, a quantidade, a marca encontram-se indicados na tabela abaixo:

| SEQ | CÓDIGO ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | MARCA   | UNI   | QTDE | VALOR UNIT. REGISTRADO | VALOR TOTAL |
|-----|-------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|-------|------|------------------------|-------------|
| 1   | 67076       | CBUQ (TONELEADA) - FORNECIMENTO E PREPARO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (DNIT 031/2006-ES E DNER-ES 313/97, EM USINA DE ASFALTO, USINA PARA FABRICACAO DE CBUQ E NAO DE PMF OU FRIA, COM A TEMPERATURA DO LIGANTE NAO INFERIOR A 107C, COM GRANULOMETRIA Densa TIPO FAIXA "C" (% EM MASSA PASSANDO 100% NA PENEIRA 3/4, 80-100% NA 1/2 E 2-10% NA 200 COM TOLERANCIA MAXIMA ENTRE 7 E 2%), DOSADO EM ATE 6% NAO INFEROR A 4% COM CAP 50/70 (DNEREM 204) NAO EMULSIONADO, NAO DILUIDO, MANTENDO A MASSA ESPECIFICA DO CAP 1.000 KG/DM³ COM VARIACAO MAXIMA E MINIMA | GEOPLUS | UNID. | 400  |                        | 292.000,00  |



|  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |  |  |  |
|--|--|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|
|  |  | CONFORME NORMA DNER-EM 204, SOFREDO PROCESSO DE ADICAO DE DOP (DNER-ME 078 E DNER 079) POR COMPOSTO QUIMICO POLIMERIZADO, LIMPIDO, DE COR MARROM ESCURA, INCOMPATIVEL COM PRODUTOS DE CLASSE 5.1, SUBCLASSE 2.3, QUE APRESENTA TOXIDADE POR INALACAO LC5001000, SUBCLASSE 4.1, ONU: 3101, 3102, 3111 E 3112 E SUBCLASSE 6.1 DO GRUPO DE EMBALAGEM 1, GARANTINDO ESTOCABILIDADE E GRANEL POR 30 DIAS DEPOIS DE USINDO, NAO CONFINDO, SEM PERDER TRABALHABILIDADE, GARANTINDO APLICACAO FRIA E EM AMBIENTES UMIDOS (CHUVA) SEM PERDER A COESAO DEPOIS DE APLICADO, GARNTINDO A COMPACTACAO (PORCENTAGEM DE VAZIO, % ENTRE 3 A 5 DNIT 031/2006) E ESTABILIDADE (DNER-ME 043 KFG MINIMO DE 500), MISTURA ASFALTICA QUE DEVERA SER FORNECIDA POR PESSOA JURIDICA (CNPJ) REGISTRADA NO CREA. |  |  |  |  |
|--|--|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|

## **2. DA VIGÊNCIA DA ATA**

**2.1.** A presente Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

## **3. DO REAJUSTE DE PREÇOS:**

**3.1.** Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

## **4. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**4.1.** A presente Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a)** quando o CONTRATADO/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e nesta Ata;
- b)** quando o CONTRATADO/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente desta Ata, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;



- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente desta Ata;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado;
- e) por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados;

## **5. DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.**

### **5.1. Correrão por conta exclusivas da Ata de Registro de Preço:**

- I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da presente da ata e do objeto do Edital; e,
- II) qualquer tipo de análise ou emissão de laudo para comprovação da qualidade dos produtos fornecidos durante todo o prazo da presente Ata, ou qualquer outra necessidade que o Município considere imprescindível.

## **6. DOS ILÍCITOS PENAIIS**

6.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

## **7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

7.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no **orçamento vigente** do Município de Aripuanã.

## **8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

8.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata;
- II - é vedado caucionar ou utilizar a Ata decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem previa autorização do Município de Aripuanã.

## **9. DO FORO**

9.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata Registro de Preço, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Aripuanã-MT.

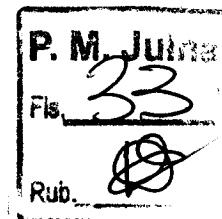
## **10. CONDIÇÕES GERAIS:**

10.1. As condições gerais do fornecimento do objeto, tais como os prazos para a entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e Termo de Referência (Anexo I), assim como a proposta vencedora, que são partes integrantes desta Ata, independentemente de transcrição.

E, por estarem às partes justas e CONTRATADAS, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.



Governo do Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de Aripuanã  
CNPJ Nº 03.507.498/0001-71



Aripuanã-MT, 10 de junho de 2019.

**Jonas Rodrigues da Silva**  
Prefeito Municipal

**GEOPLUS INDUSTRIA E COMERCIO DE MASSA ASFALTICA LTDA-EPP**

CNPJ Nº 24.311.168/0001-86  
Srº. Orlando Yoshiaki Okuyama  
CPF: 171.286.689-34

Testemunhas:

Rejane Lina de Oliveira  
CPF Nº 537.872.851-72

Luciene Souza da Silva  
CPF Nº 978.869.121-87



ESTADO DE MATO GROSSO  
**MUNICIPIO DE JUINA**  
CNPJ: 15.359.201/0001.57  
Travessa Emmanuel - 0000033 - Centro  
Telefone (066)3566-8300  
www.juina.mt.gov.br

P. M. Juína  
Fls. 01  
Rub. 01

### Balizamento de Preços

**Balizamento: 1927**

**Pedido: 806 - ADESAO A ATA 06/2020, PREGAO PRESENCIAL 05/2020 PROCESSO 09/2020**

**Fornecedor: 43806 - SAMCASTRO ENGENHARIA E COMERCIO EIRELI**

**CNPJ: 031.309.955/0001.59**

**Endereço: BLUMENAU, 30 - COOPHEMA - CUIABA MT**

**CEP: 78085115**

**Órgão/Unid: 08.190 - DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA**

**Local: 1 - DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA**

**Dotação: 2151 - 08.190.26.451.0027.2831.339030000000 - MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE VIAS PAVIMENTADAS**

| Item | Descrição                                                                                                                    | Und. medida | Quantidade | Valor unitário | Valor Total  |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|------------|----------------|--------------|
| 7012 | CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE, FAIXA C, COM CAP 50/70 PARA TAPA BURACOS, USINADO A QUENTE E APLICADO A FRIO, A GRANEL | UNIDADE     | 30,0000    | R\$690,00      | R\$20.700,00 |

|                                  |                     |
|----------------------------------|---------------------|
| <b>Total da(s) Dotação(ões):</b> | <b>R\$20.700,00</b> |
| <b>Total do Local:</b>           | <b>R\$20.700,00</b> |
| <b>Total do Órgão/Unid.:</b>     | <b>R\$20.700,00</b> |
| <b>Total do Fornecedor:</b>      | <b>R\$20.700,00</b> |
| <b>Total do Pedido:</b>          | <b>R\$20.700,00</b> |
| <b>Total Balizamento:</b>        | <b>R\$20.700,00</b> |
| <b>Total Geral:</b>              | <b>R\$20.700,00</b> |

**Participantes**

| Proposta | Código | Fornecedor         | CNPJ               | CPF            |
|----------|--------|--------------------|--------------------|----------------|
| 1        | 9696   | MUNICÍPIO DE JUINA | 15.359.201/0001-57 | 000.000.000-00 |

Total de Participantes: 1

**Itens**

| Item | Descrição                                                    | Unidade | Quantidade | Elemento | SubElem. | Desdobr. | Vi. Médio Unitário | Vi. Médio Total |
|------|--------------------------------------------------------------|---------|------------|----------|----------|----------|--------------------|-----------------|
| 7012 | CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE, FAIXA C, COM CAP 50/70 | UNIDADE | 30,00000   | 30       | 54       | 40       | 690,00             | 20.700,00       |

Total de Itens: 1

**Propostas**

| Item   | Proposta 1 | Proposta 2 | Proposta 3 | Proposta 4 | Proposta 5 | Proposta 6 | Proposta 7 | Proposta 8 |
|--------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|
| 007012 | 20.700,00V |            |            |            |            |            |            |            |
| Total  | 20.700,00  |            |            |            |            |            |            |            |

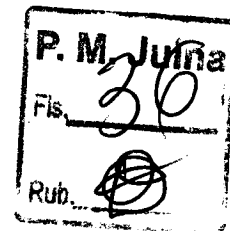
E - Empate

P - Perdedor

V - Vencedor

Usuário: ROSANGELA

## ATO DE CONSTITUIÇÃO DE SAMCASTRO ENGENHARIA E COMERCIO EIRELI



JULIANE SAMPAIO CASTRO, nacionalidade BRASILEIRA, empresária, Solteira, data de nascimento 06/09/1993, nº do CPF 042.529.761-62, documento de identidade 05438246813, DETRAN, MT, com domicílio / residência a RUA BLUMENAU, número 309, QUADRA 07, bairro / distrito COOPHEMA, município CUIABA - MATO GROSSO, CEP 78.085-115 resolve constituir uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, mediante as seguintes cláusulas:

**Cláusula Primeira** - A empresa adotará o nome empresarial de SAMCASTRO ENGENHARIA E COMERCIO EIRELI.

**Parágrafo Único:** A empresa tem como nome fantasia SAMCASTRO ENGENHARIA E COMERCIO.

**Cláusula Segunda** - O objeto será SERVICOS DE TERRAPLENAGEM, CONSTRUCAO E RECUPERACAO DE AUTO-ESTRADAS, RODOVIAS, VIAS NAO-URBANAS PARA PASSAGEM DE VEICULOS, SINALIZACAO COM PINTURA EM RODOVIAS, INSTALACAO DE SISTEMA DE ILUMINACAO E SINALIZACAO LUMINOSA EM VIAS PUBLICAS, RODOVIAS, CONSTRUCAO DE OBRAS DE URBANIZACAO DE RUAS, PRACAS E CALCADAS, INCLUSIVE PAVIMENTACAO DESSAS VIAS, COMERCIO ATACADISTA ESPECIALIZADO EM DERIVADOS DE PETROLEO PARA FABRICACAO DE ASFALTO, INSUMOS, PICHE, LAMA ASFALTICA. COMERCIO ATACADISTA DE AREIA, PEDRA BRITA, ARTEFATOS DE CIMENTO COMO TUBOS E MANILHAS DE CONCRETO, ESTRUTURAS DE CONCRETO ARMADO. COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA MINERACAO, TERRAPLENAGEM E CONSTRUCAO CIVIL. TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS, MUNICIPAL.

**Cláusula Terceira** - A sede da empresa é na RUA BLUMENAU, número 309, QUADRA 07 LOTE 09 SALA 02, bairro / distrito COOPHEMA, município CUIABA - MT, CEP 78.085-115.

**Cláusula Quarta** - A empresa iniciará suas atividades a partir da data do registro e seu prazo de duração é indeterminado.

**Cláusula Quinta** - O capital é R\$ 100.000,00 (CEM MIL reais), totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do País.

**Cláusula Sexta** - A administração da empresa caberá ao seu titular já qualificado acima, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto.

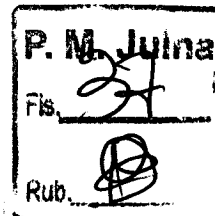
**Cláusula Sétima** - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

**Cláusula Oitava** - O(s) signatário(s) do presente ato declara(m) que o movimento da receita bruta anual da empresa não excederá o limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra(m) em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

**Cláusula Nona** - A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante ato de alteração do ato constitutivo.



## ATO DE CONSTITUIÇÃO DE SAMCASTRO ENGENHARIA E COMERCIO EIRELI



Cláusula Décima - O titular da empresa declara, sob as penas da lei, de que não está(ão) impedido(s) de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Primeira - O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

Cláusula Décima Segunda - A empresa SAMCASTRO ENGENHARIA E COMERCIO EIRELI, declara sob as penas da lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Cláusula Décima Terceira - Fica eleito o foro de CUIABA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato de constituição.



CUIABÁ/MT, 17 de Agosto de 2018.

*Juliane Sampaio Castro*  
JULIANE SAMPAIO CASTRO  
Titular/Administrador

3º. Serviço Notarial



03  
mai

|             |
|-------------|
| P. M. Juipa |
| Fls. 38     |
| Rub.        |

Joani Maria de Assis Asker - Oficial  
Av. Tancredo Neves, nº 250 - Jardim Kennedy - CEP: 78065-230  
Cuiabá - Mato Grosso - Fone: (65) 3651-5300 - Fax: (65) 3651-5333  
www.boficio.com.br email: atendimento@boficio.com.br  
Reconheço por autenticidade a firma de JULIANE SAMPAIO CASTRO  
1801271 TERMO: 855182

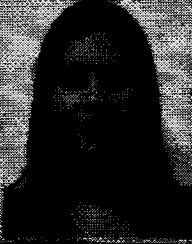
Cuiabá - MT 17 de agosto de 2018  
Dou fé. Em testemunho de verdade.

LUCIANA F. NUNES DA CUNHA Escrevente juramentado  
Poder Juizário do Estado de Mato Grosso - Atto de Notas e Registro - Cuiabá - MT - 22/08/2018  
Selo Digital: BDU-20028 R\$6.42 LEONARDO GALILEU

Consulta: [www.tjmt.jus.br/selo](http://www.tjmt.jus.br/selo)

60. Serviço Notarial  
Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição  
Av. Tancredo Neves 250 - Jardim Kennedy  
Joani Maria de Assis Asker - Tabelião  
José Pires Miranda de Assis  
Tábuila Substituto  
Maria Auxiliadora Assis Perkar Rabaneda  
Joaquim Carlos de Abreu Assis  
Julia Maria Assis Asker Volpato  
Escrituras Juramentadas  
Cuiabá - MT - Fone: (65) 3651-5300

**Rub**

|                                                                                                    |  |                                                                                                                                                                                                                                |  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL<br>SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA<br>DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO |  | MATO GROSSO                                                                                                                                                                                                                    |  |
| IDENTIFICAÇÃO                                                                                      |  | Nº 1420181438                                                                                                                                                                                                                  |  |
|                   |  | Nome: <b>JOSE CARLOS</b><br>Data de Nascimento: <b>15/03/1951</b><br>Sexo: <b>M</b><br>Estado Civil: <b>CASADO</b><br>Profissão: <b>PROFESSOR</b><br>Data de Emissão: <b>15/03/1951</b><br>Data de Validade: <b>15/03/2001</b> |  |
| Nº 1420181438                                                                                      |  | 15/03/1951                                                                                                                                                                                                                     |  |
| Assinatura: <i>Jose Carlos</i>                                                                     |  |                                                                                                                                                                                                                                |  |
| Nº 1420181438                                                                                      |  | 15/03/1951                                                                                                                                                                                                                     |  |
| MATO GROSSO                                                                                        |  | 15/03/1951                                                                                                                                                                                                                     |  |



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                     |                                                |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|------------------------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br><b>31.309.955/0001-59</b><br>MATRIZ                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO<br>CADASTRAL | DATA DE ABERTURA<br><b>22/08/2018</b>          |
| NOME EMPRESARIAL<br><b>SAMCASTRO ENGENHARIA E COMERCIO EIRELI</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                     |                                                |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br><b>SAMCASTRO ENGENHARIA E COMERCIO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | PORTE<br><b>ME</b>                                  |                                                |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br><b>43.13-4-00 - Obras de terraplenagem</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                     |                                                |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br><b>42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias</b><br><b>42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos</b><br><b>42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas</b><br><b>43.19-3-00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente</b><br><b>43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos</b><br><b>46.62-1-00 - Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças</b><br><b>46.79-6-04 - Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente</b><br><b>46.89-3-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente</b><br><b>49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal</b> |                                                     |                                                |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br><b>230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                     |                                                |
| LOGRADOURO<br><b>R BLUMENAU</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | NÚMERO<br><b>309</b>                                | COMPLEMENTO<br><b>QUADRA07 LOTE 09 SALA 02</b> |
| CEP<br><b>78.085-115</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | BAIRRO/DISTRITO<br><b>COOPHEMA</b>                  | MUNICÍPIO<br><b>CUIABA</b>                     |
| UF<br><b>MT</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                     | TELEFONE<br><b>(65) 8106-0771</b>              |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                     |                                                |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br>*****                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                     |                                                |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>ATIVA</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>22/08/2018</b>     |                                                |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                     |                                                |
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****                  |                                                |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 01/09/2020 às 09:29:40 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

|               |
|---------------|
| P. M/ Juina   |
| Fls. <u>4</u> |
| Rub. <u>0</u> |

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: SAMCASTRO ENGENHARIA E COMERCIO EIRELI**  
**CNPJ: 31.309.955/0001-59**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 18:32:40 do dia 18/07/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/01/2021.

Código de controle da certidão: **4A83.9F0B.C298.344B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

|             |
|-------------|
| P. M. Junta |
| Fls. 43     |
| Rub.        |

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**  
**CND Nº 0029405492**

**Finalidade: CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

**Data da emissão: 01/09/2020 Hora da emissão: 07:46:17**

**Nome/denominação do sujeito passivo: SAMCASTRO ENGENHARIA E COMERCIO EIRELI**  
**CNPJ: 31.309.955/0001-59**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços [www.sefaz.mt.gov.br](http://www.sefaz.mt.gov.br) ou [www.pge.mt.gov.br](http://www.pge.mt.gov.br).

**Certidão válida até: 29/11/2020.**

**Fornecimento gratuito**

**Número de Autenticação: 2B7B79M29M2BT2UL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**  
PROCURADORIA GERAL  
PROCURADORIA FISCAL

P. M. Cuiabá  
Fls. 44  
Rub.

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS GERAIS**

NÚMERO DA CERTIDÃO

391149/2020

482011

PROCESSO

EXERCÍCIO

GERAL

CONTRIBUINTE

735073756

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

LANCAMENTOS DIVERSOS - 382685



27082020313099550001590010056539114997360520482011

NOME

SAMCASTRO ENGENHARIA E COMERCIO EIRELI

CPF/CNPJ

31.309.955/0001-59

RG/INSCR. ESTADUAL

ENDEREÇO

Rua BLUMENAU, 309 - QUADRA07 LOTE 09 SALA 02

BAIRRO

COOPHEMA

FINALIDADE

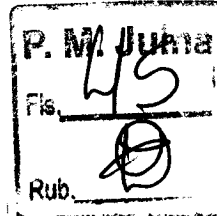
Certificamos que até a presente data não encontramos em nome do requerente, débitos de qualquer natureza, inclusive inscritos em dívida ativa da prefeitura municipal de Cuiabá. Fica ressalvado o direito de cobrança pela fazenda Municipal, a qualquer título, de dívidas que venham a ser apuradas de responsabilidade do contribuinte acima qualificado.

Cuiabá/MT, quinta-feira, 27 de agosto de 2020

Cezar Fabiano Martins de Campos  
Procurador Fiscal do Município

Certidão válida até Cuiabá/MT, 25 de Novembro de 2020.

A Autenticidade da Certidão poderá ser confirmada em: <http://emissao.cuiaba.mt.gov.br/portal/>

[Voltar](#)[Imprimir](#)

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 31.309.955/0001-59

**Razão Social:** SAMCASTRO ENGENHARIA E COMERCIO EIRELI

**Endereço:** R BLUMENAU 309 QD 07 LT 09 SL 02 / COOPHEMA / CUIABA / MT /  
78085-115

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 20/08/2020 a 18/09/2020

**Certificação Número:** 2020082004242743120746

Informação obtida em 01/09/2020 08:50:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1

|                |
|----------------|
| P. M. J. U. R. |
| Fls. 16        |
| Rub. 10        |

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: SAMCASTRO ENGENHARIA E COMERCIO EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 31.309.955/0001-59

Certidão nº: 21316603/2020

Expedição: 01/09/2020, às 08:52:31

Validade: 27/02/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SAMCASTRO ENGENHARIA E COMERCIO EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **31.309.955/0001-59**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

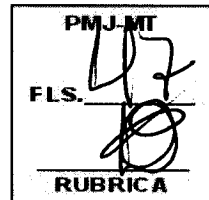
Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**



**MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO**

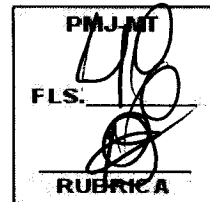
**“ADESÃO AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2020 PROCESSO – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2020, FIRMADO JUNTO A EMPRESA SAMCASTRO ENGENHARIA E COMERCIO EIRELI, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº CNPJ: 031.309.955/0001.59. ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA.”Nº \_\_\_\_/2020, que fazem o Município de Juína-MT e ...:**

**PREÂMBULO:**

MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.359.201/0001-57, com Sede Administrativa na Travessa Emmanuel, n.º 233-N, Bairro Centro, no Município de Juína-MT, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, ALTIR ANTÔNIO PERUZZO, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 14R/1.146.550 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 549 491 659-68, residente e domiciliado na Rua Bertholdo Scheffer, n.º 53N, Bairro Módulo IV, no Município de Juína-MT, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e , ....., Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.512.021/0001-84, com sede na \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, no Município de \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu Representante Legal, \_\_\_\_\_, brasileiro/a, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador/a da Cédula de Identidade n.º \_\_\_\_\_, SSP/\_\_\_\_\_, e inscrito/a no CPF/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado/a no Município de \_\_\_\_\_, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato Administrativo para “ADESÃO AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2020 PROCESSO – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2020, FIRMADO JUNTO A EMPRESA SAMCASTRO ENGENHARIA E COMERCIO EIRELI, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº CNPJ: 031.309.955/0001.59. ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA” com base no Processo n.º \_\_\_\_/2020 – Adesão, segundo disposições da legislação vigente, em especial, do art. 37, § 1.º, da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as modificações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94 e Lei Federal n.º 9.648/98, da Lei Federal n.º 10.406/02, que instituiu o Código Civil, da Lei Federal n.º 8.078/90, que instituiu o Código de Defesa do Consumidor, do Decreto Municipal n.º 088, de 07 de agosto de 2017 (Regulamenta o Procedimento a ser adotado e a aplicação dos Institutos de Equilíbrio Econômico-Financeiro dos Contratos Administrativos e instrumentos congêneres celebrados com o Poder Executivo do Município de Juína-MT), do Decreto Municipal n.º 204, de 08 de agosto de 2018 (Regulamenta o procedimento a ser adotado, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, pelos servidores públicos nos casos de inadimplemento de Contratos Administrativos e congêneres, e para fins de rescisões



**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**



de contratuais, em conformidade com as disposições das Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/2002), demais leis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**DO OBJETO**

“ADESÃO AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2020 PROCESSO – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2020, FIRMADO JUNTO A EMPRESA SAMCASTRO ENGENHARIA E COMERCIO EIRELI, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº CNPJ: 031.309.955/0001.59. ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA” com base no Processo n.º \_\_\_\_/2020 –Adesão, que, juntamente com as propostas da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1 A entrega deverá ser feita em até 30 (trinta) dias, contados da solicitação (por Nota de Autorização de Despesa), nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado por este Município, sem nenhum custo adicional;

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**DA QUANTIDADE E DO VALOR (PREÇO)**

3.1. As quantidades e preços do presente Contrato Administrativo PARA AQUISIÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO CAP 50/70:

| ITEM | CÓDIGO | CÓDIGO TCE | QTDE. | DESCRIÇÃO | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|--------|------------|-------|-----------|----------------|-------------|
|      |        |            |       |           | R\$            | R\$         |

3.2. A CONTRATADA receberá do contratante a importância de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_) mensais, pelo período estimado de internação de \_\_\_\_ (\_\_\_\_) meses, totalizando o valor de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_).

3.3. Serão processados os descontos e retenções, nos termos da Legislação local, estadual e federal;

3.4. O prazo de vigência deste contrato é ..... (....), com início em ..... de ..... de 2020 e com término previsto para ..... de ..... de 2021, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE.

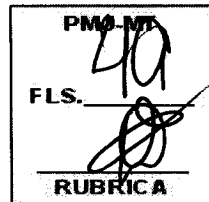
3.4.1. o prazo para execução do serviço é de .....a partir da.....



# MUNICÍPIO DE JUÍNA

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO



#### CLÁUSULA QUARTA

#### DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento deverá ser realizado até o 6.º (sexto) dia útil do mês que suceder o mês subsequente em que os serviços foram efetivamente realizados e fornecido pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas, emitidas por aquela.

4.2. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA, por meio de depósito Bancário/Transferência em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.3. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem 4.1., desta Cláusula, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente, retificada e corrigida.

4.4. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com as Nota Fiscal/Fatura, comprovantes de sua regularidade fiscal, com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT.

4.5. As Notas Fiscais/Faturas expedidas pela CONTRATADA deverão conter o mesmo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF, o qual constou nos documentos de habilitação do Certame Licitatório, assim como no presente Contrato Administrativo, sob pena de ficar impedida a realização do ato de pagamento.

#### CLÁUSULA QUINTA

#### DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

5.1. No caso de ocorrer atraso no pagamento, considerado o prazo previsto no 4.1., da Cláusula Quarta, do presente Contrato, o valor da Nota Fiscal/Fatura ou parcela deverá ser atualizada monetariamente pelo CONTRATANTE, tendo como base a Taxa Referencial - TR, *pro rata tempore*, calculada da data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(1 + TR/100) N^{30} - 1] \times VP$$

Onde:

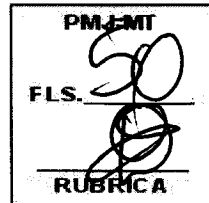
|    |   |                                                                         |
|----|---|-------------------------------------------------------------------------|
| TR | = | Percentual atribuído à Taxa Referencial - TR                            |
| EM | = | Encargos moratórios                                                     |
| VP | = | Valor da parcela a ser paga                                             |
| N  | = | Número de dias entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento |



# MUNICÍPIO DE JUÍNA

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO



#### CLÁUSULA SEXTA

#### DO REAJUSTE E DA REVISÃO DO CONTRATO

##### 6.1. DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1.1. A forma, a instrução e processamento do reajuste e da revisão do Contrato (reequilíbrio econômico e financeiro/realinhamento de preços), obedecerão às disposições do Decreto Municipal n.º 088, de 07 de agosto de 2017, sob pena de não conhecimento do Requerimento.

6.1.2. Caso verificado pelo CONTRATANTE a procedência dos Requerimentos que trata o subitem anterior, do presente Contrato, a concessão do direto da CONTRATADA retroagirá a data do protocolo do requerimento.

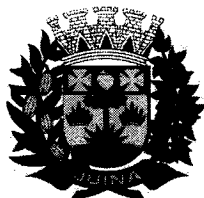
6.1.3. O protocolo de Requerimento de Correção e Atualização monetária, de Reajuste de Preços e de Revisão Contratual (realinhamento de preços ou reequilíbrio econômico-financeiro), não é causa ou fundamento que autoriza ou justifique a interrupção ou o descumprimento das obrigações neste Contrato contraídas, em especial, do fornecimento de produtos, materiais, serviços e paralisação de obras e serviços de engenharia, respondendo a CONTRATADA como infratora, nos termos da legislação vigente e do presente Edital.

6.1.4. No caso de interrupção ou do descumprimento das obrigações neste Contrato Administrativo, as multas previstas em lei serão aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo da rescisão contratual por ato unilateral da Administração ou judicialmente, bem como de outras sanções e penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, assim como do ajuizamento de ações judiciais de ressarcimento e/ou cobrança, caso constatados danos e prejuízos ao erário público municipal, direta ou indiretamente, advinda de eventuais condenações judiciais por dano moral, dano material e lucros cessantes, com base em situação que ocasionaram prejuízo ou comprometeram a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

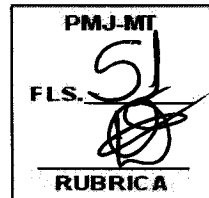
##### 6.2. DO REAJUSTE DO CONTRATO:

6.2.1. O reajuste do valor do presente Contrato ou dos valores das parcelas do cronograma físico-financeiro da proposta, ou ainda, reajustamento, para evitar a perda aquisitiva da moeda pelos efeitos inflacionários, somente será permitida após a periodicidade mínima de 1 (um) ano, contado a partir da data base correspondente à data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura do Processo Licitatório.

6.2.2. Para efeito de reajuste, a periodicidade obedecerá à data base correspondente à data de apresentação da proposta na época da abertura da licitação.



**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**



6.2.3. Após o prazo previsto no subitem 6.2.1., deste Contrato, as parcelas remanescentes serão reajustadas pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas IGPM-FGV, obedecendo à seguinte fórmula;

$$M = V (I \div I_0)$$

Onde:

|                |   |                                                                                                                                                             |
|----------------|---|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| M              | = | Valor reajustado das parcelas remanescentes;                                                                                                                |
| V              | = | Valor inicial das parcelas remanescentes;                                                                                                                   |
| I              | = | Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação a data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação; |
| I <sub>0</sub> | = | Índice referente ao mês da data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação.                                                  |

6.2.4. Os serviços, cujos preços constarem da proposta inicial, inclusive o BDI (quando for o caso), serão acertados pelos seus valores históricos.

6.2.5. Os serviços, cujos preços não constarem da proposta primitiva, serão acertados com base em nova proposta ficando o seu valor global limitado ao valor do custo orçado pelo CONTRATANTE para os mesmos serviços, calculado através da Tabela de Preços vigente nesta época, adotando-se o BDI (quando for o caso) real obtido através do resultado da divisão entre o valor da proposta segundo a qual a CONTRATADA sagrou-se vencedora do certame e o custo orçado pelo CONTRATANTE, baseado na Tabela vigente na época de abertura da licitação.

6.2.6. É vedado o deferimento de reajuste no presente Contrato, referente ao período que a CONTRATADA:

6.2.6.1. atrasou sem justificativa o início da obra, serviço ou fornecimento;

6.2.6.2. descumprir sem justificativa o prazo contratual;

6.2.6.3. laborou sem justificativa com lentidão no cumprimento do Contrato Administrativo, de modo a impossibilitar a conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados; e,

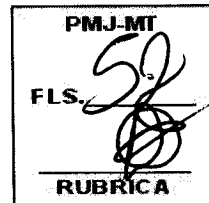
6.2.6.4. paralisou a obra, o serviço ou o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação e autorização do CONTRATANTE.

6.2.7. Considera-se justificativa ou justa causa para efeitos de reajuste do presente Contrato, caso transcorrida a periodicidade prevista no subitem 6.2.1., em decorrência de:

6.2.7.1. suspensão da execução do Contrato Administrativo, por ordem escrita do CONTRATANTE;



**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**



6.2.7.2. casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões, que comprometeram a execução normal do Contrato Administrativo;

6.2.7.3. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, de serviços, ou parcela destes, já recebidos ou executados;

6.2.7.4. não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais;

6.2.7.5. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato Administrativo; e,

6.2.7.6. outros casos e circunstâncias previstos na legislação vigente não imputáveis a CONTRATADA, exceto as previstas neste Contrato.

6.2.8. Não serão computado, para efeitos de reajuste, o período que a CONTRATADA atrasou, descumpriu o prazo contratual, laborou com lentidão, sem justificativa, o início ou a obra, serviço ou fornecimento, ou ainda, paralisou a obra, o serviço ou o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação e autorização do CONTRATANTE.

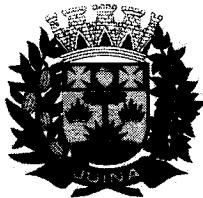
6.2.9. O reajuste do valor contratual deverá ser requerido pela CONTRATADA, mediante requerimento escrito e devidamente instruído com a prova da periodicidade do Contrato Administrativo, bem como do índice a ser aplicado, sob pena de não conhecimento do pedido, e será promovido por simples Apostilamento, dispensando-se a celebração de Termo de Aditamento ao Contrato.

6.2.10. Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do Contrato Administrativo para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravação imprevista, fato da administração ou fato do príncipe, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

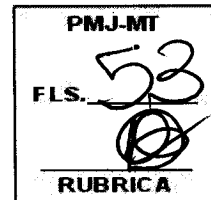
**6.3. DA REVISÃO DO CONTRATO (REALINHAMENTO DE PREÇOS OU REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO).**

6.3.1. A revisão do presente Contrato (realinhamento ou reequilíbrio econômico-financeiro), pode ser concedida a qualquer tempo, mas está condicionada a hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do Contrato, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

6.3.2. A revisão do Contrato deverá ser requerida pela CONTRATADA, mediante requerimento escrito e devidamente instruído com a prova da hipótese citada no subitem 6.3.1., deste Contrato, sob pena não conhecimento do pedido, e será



**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**



promovida por Termo de Aditamento ao Contrato, após Despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

**CLÁUSULA SÉTIMA**  
**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. As despesas para o pagamento deste Contrato Administrativo correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária, do Orçamento Vigente do Município, a seguir especificada:

**Dotação: 2151 - 08.190.26.451.0027.2831.339030000000 - MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE VIAS PAVIMENTADAS**

**CLÁUSULA OITAVA**  
**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1 As entregas deverão ser efetuadas no pátio da Prefeitura Municipal, no horário normal de expediente, nas quantidades solicitadas pelas Secretarias;

8.2 A entrega do veículo deverá ser feita em até 30 (trinta) dias, contados da solicitação, nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado por esta Prefeitura, sem nenhum custo adicional;

8.3 A entrega do veículo deverá ser feita no Pátio da Prefeitura Municipal de JUÍNA-MT;

8.4 O Fornecedor deverá retirar a Nota de Empenho no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento da convocação formal;

8.5 A entrega deverá ser feita em até 30 (trinta) dias úteis, contados da data da emissão da ordem de fornecimento nas quantidades nela especificadas, conforme estipulado nas cláusulas anteriores, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela fornecedora e acatado por este Município, sem nenhum custo adicional;

8.6 O fornecedor se obrigará em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado;

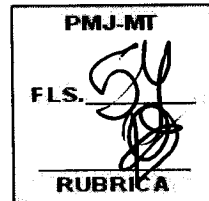
8.7 São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no ao qual Edital solicitamos a Adesão:



# MUNICÍPIO DE JUÍNA

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO



- a) cumprir rigorosamente os termos do ajuste, ao qual se vincula totalmente, não sendo admitidas retificações ou cancelamentos, quer seja nos preços ou nas condições estabelecidas;
- b) efetuar a entrega do objeto de acordo com o solicitado, bem como das normas constantes nesta Ata;
- c) comunicar imediatamente e por escrito à Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- d) não transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;
- e) manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;
- f) indicar o preposto e seu substituto, que ficará responsável pelo controle das solicitações, bem como pelos esclarecimentos de dúvidas quando da execução contratual;
- g) responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo sob o fundamento de solidariedade;
- h) será responsável pelo fornecimento dos bens dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na lei 8078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor à Prefeitura;
- i) A adjudicatária será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e comercial;
- j) Se obrigará em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contados da entrega do produto, solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartadas o uso inadequado.
- k) Será obrigada a conceder prazo de garantia de no mínimo 12 meses, contados a partir da entrega do veículo.

8.7.1. Propiciar que o CONTRATANTE, por meio de operador por este designado, possa efetuar teste de operação no equipamento submetido a conserto.

8.7.2. Assegurar a garantia dos serviços e peças fornecidos, na forma prevista no Edital de Licitação, bem como a realização das revisões como estabelecidas naquele instrumento;

8.7.3. manter durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei Federal n.º 8.666/93;

8.7.4. manter o e-mail eletrônico atualizado e em funcionamento diuturno junto ao Departamento de Compras Materiais e Licitações, do CONTRATANTE;

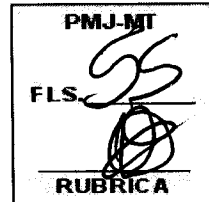
8.7.4.1 notificar, por escrito, o CONTRATANTE sobre eventual alteração no seu quadro societário, bem como de sua razão social ou de seu controle acionário e de



# MUNICÍPIO DE JUÍNA

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO



mudança em sua diretoria, contrato social ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial e do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

8.7.4.2 aceitar a prorrogação do presente Contrato Administrativo nos casos permitidos pela legislação vigente, bem como os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) dos serviços, a teor do art. 65, § 1.º, da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante Termo de Aditamento ao presente Contrato Administrativo; e,

8.7.4.3. outras previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.

#### CLÁUSULA NONA

#### DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do CONTRATANTE, além daquelas previstas na legislação vigente:

9.1.2. Fiscalizar os serviços realizados pela CONTRATADA, através de pessoal devidamente autorizado;

9.1.3 Exigir a apresentação de documentação que comprove a origem das peças aplicadas no conserto do equipamento;

9.1.3.1 Recusar peças e serviços que estejam sendo realizados em desacordo com o exigido no edital de licitação;

9.1.4. assegurar-se do bom fornecimento dos serviços, verificando sempre o bom atendimento e a qualidade dos mesmos;

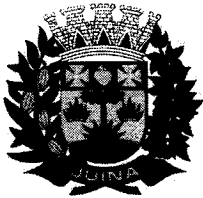
9.1.5. fiscalizar, através do Fiscal do Contrato, o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;

9.1.6. prestar esclarecimentos necessários, atinentes ao objeto desta contratação, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

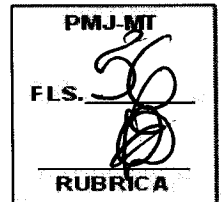
9.1.7. designar formalmente o Fiscal de Contrato;

9.1.8. cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidos neste Contrato Administrativo;

9.1.9. proceder ao pagamento à CONTRATADA após atesto do Fiscal do Contrato na Nota Fiscal/Fatura, nas condições estabelecidas no presente Contrato;



**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**



9.1.10. aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais, resguardada a defesa prévia; e,

9.1.11. outras previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA**  
**DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.6. Em caso de atraso, paralisação e inexecução no fornecimento dos serviços; erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou prestação de informações inverídicas, estará a CONTRATADA sujeita às seguintes sanções, garantido em todos os casos, o devido processo legal, o contraditório e a prévia defesa:

10.6.1. advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas falhas sanáveis, que não ocasionam prejuízos ou comprometam a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, ou ainda, quando acatada imediatamente a Notificação de regularização da execução, do Fiscal do Contrato, exceto nos casos de reincidência;

10.6.2. multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do presente Contrato, por dia de atraso no fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, até o limite de 05 (cinco) dias;

10.6.3. multa compensatória/indenizatória de 10% (dez por cento) pelo não fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, calculada sobre o valor remanescente do presente Contrato, quando se tratar de inexecução parcial;

10.6.4. multa compensatória/indenizatória de 20% (vinte por cento) pelo não fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, calculada sobre o valor total do presente Contrato, quando se tratar de inexecução total;

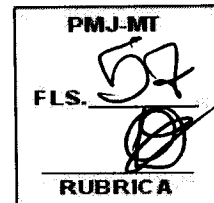
10.6.5. multa contratual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do presente Contrato, por infração de qualquer outra cláusula do Edital, da Ata de Registro Preços ou do Contrato Administrativo, dobrável na reincidência, em especial, quando:

10.6.5.1. o fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, não seguir o previsto no Cronograma ou nos termos do presente Certame;

10.6.5.2. não executar o fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, de acordo com as normas, manuais, decretos, instruções normativas e especificações da ABNT e da Administração Pública Municipal;



**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**



10.6.5.3. prestarão CONTRATANTE informações inexatas com respeito ao andamento do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos; e,

10.6.5.4. dificultar os trabalhos de fiscalização do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, pelo Fiscal do Contrato designado pelo CONTRATANTE.

10.6.6. suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Juína/MT, pelo prazo de até 01 (um) ano, no caso de inexecução parcial do presente Contrato e, pelo prazo de 02 (dois) anos, no caso de inexecução total do presente Contrato e quando a Contratada ou o profissional, em razão de contratos administrativos:

10.6.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.6.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e,

10.6.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

10.6.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será imposta enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem inciso 10.6.6., do presente Contrato Administrativo.

10.7. As multas previstas neste Contrato Administrativo poderão ser aplicadas juntamente, exceto as dispostas nos subitens 10.6.3. e 10.6.4, as quais não são cumuláveis.

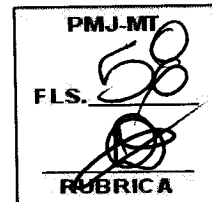
10.8. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado, quando houver.

10.9. Se as multas forem de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

23.10. Se não houver garantia prestada ou o valor das multas forem superior ao valor da mesma, ou ainda, se não houver pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, o total do valor ou o seu remanescente serão lançados em nome da mesma e, caso não pago voluntariamente, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação, será inscrito em dívida ativa do Município.



**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**



10.11. As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.12. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Secretário Municipal de Finanças e Administração, em grau único, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do art. 109, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.13. As sanções administrativas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente, justificados e comprovados, em processo administrativo próprio.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**  
**DA RESCISÃO DO CONTRATO**

11.1. A Rescisão do presente Contrato Administrativo poderá ser:

11.1.1. determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, quando verificado:

11.1.1.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

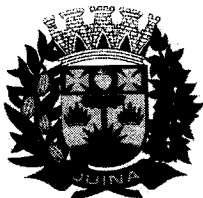
11.1.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

11.1.1.3. a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

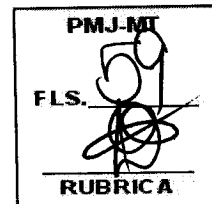
11.1.1.4. o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

11.1.1.5. a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

11.1.1.6. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Edital e no contrato;



**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**



11.1.1.7. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

11.1.1.8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1.º, do art. 67, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.1.1.9. a decretação de falência, recuperação judicial ou a instauração de insolvência civil;

11.1.1.10. a dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;

11.1.1.11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do presente Contrato;

11.1.1.12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.1.1.13. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.

11.1.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

11.1.3. judicial, nos termos da legislação;

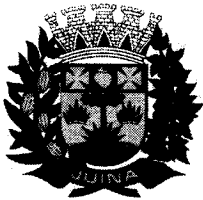
11.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal.

11.2. Se não verificada a culpa da CONTRATADA, será a mesma ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão e pelo custo da desmobilização, quando a rescisão ocorrer com base:

11.2.1. em razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.2.2. supressão, por parte do CONTRATANTE, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do presente Contrato além do limite permitido no § 1.º, do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93;

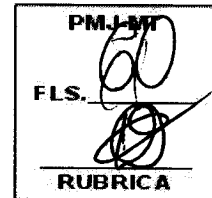
11.2.3. suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de



# MUNICÍPIO DE JUÍNA

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO



indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

11.2.4. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, a contar do vencimento, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

11.2.5. na não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

11.2.6. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.

11.3. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do presente Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

11.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93:

11.4.1. assunção imediata do objeto do presente Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;

11.4.2. ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do presente Contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V, do art. 58, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.4.3. execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

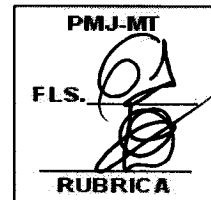
11.4.4. retenção dos créditos decorrentes do presente Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

11.5. Nos casos de rescisão determinada por ato unilateral, ou, amigável, por acordo entre as partes, fica a critério do CONTRATANTE, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

11.6 É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.



**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**



11.7. Na hipótese de rescisão amigável, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Secretário Municipal de Finanças e Administração, devidamente, ratificada pelo Prefeito Municipal.

11.8. A rescisão com base no atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento permite à assunção imediata do objeto do presente Contrato, no estado e local em que se encontrar, a critério e por ato próprio da Administração Municipal.

11.9. Constitui também motivo de rescisão do presente Contrato o fato da CONTRATADA manter em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos de idade, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7.º, da CF/88, com redação dada pela Lei Federal n.º 9.854/99.

11.10. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.11. Após o 10.º (décimo) dia de inadimplência, o CONTRATANTE terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à CONTRATADA a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Contrato Administrativo, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento Convocatório.

11.12. A inadimplência da CONTRATADA, independentemente do transcurso do prazo estipulado no subitem 11.11., deste Contrato Administrativo, em quaisquer dos casos, observado o interesse do CONTRATANTE e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, independentemente, da instauração de processo administrativo para fins da rescisão.

11.13. Ocorrida à rescisão pelo motivo disposto no subitem 11.12., deste Contrato Administrativo, o CONTRATANTE poderá contratar o remanescente do fornecimento, mediante Inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que atendida a ordem de classificação do presente Certame e aceitas as mesmas condições oferecidas pela Licitante Vencedora, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido, a contar da data da apresentação das propostas.

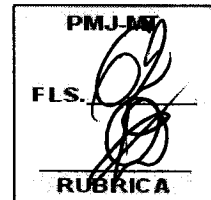
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**  
**DA PRODUTIVIDADE EFETIVA**



# MUNICÍPIO DE JUÍNA

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO



12.1. O preço total estabelecido no presente Contrato Administrativo, somente será devido, serão de R\$ 56.000,00 após emissão da nota fiscal e entrega do veículo a CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

#### **DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA**

13.1 São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

- I - todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Município;
- II - todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- III - todas e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao Município por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Órgão/Entidades, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.
- IV - O fornecedor autoriza ao Órgão/Entidade, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

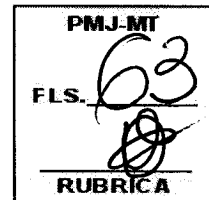
#### **DAS OMISSÕES E DÚVIDAS CONTRATUAIS**

14.1. Nos casos de omissões e dúvidas oriundas do presente Contrato Administrativo, prevalecem às disposições da Lei Federal n.º 8.666/1993, e suas alterações posteriores, e demais legislações em vigor, sendo que as normas e cláusulas constantes no presente Contrato e na legislação em vigor coexistem, completando-se e conformando-se, uma a outra, como norma a ser seguida por ambas as partes e serão sempre interpretadas em favor do interesse público do CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**



**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**



**DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE E DO  
CONTRATO**

15.1. A publicação do extrato resumido da inexigibilidade de licitação e do presente Contrato Administrativo no Diário Oficial de Contas, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT será providenciada até o 5.º (quinto) dia útil da sua assinatura, sendo condição indispensável para sua eficácia, a teor do art. 26, da Lei Federal n.º 8.666/93, correndo as despesas por conta do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**  
**DO FORO**

16.1. As partes estabelecem o Foro da Comarca de Juína, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer questões emergentes ou remanescentes do presente Contrato Administrativo, que não for possível ser solucionado extrajudicial ou amigavelmente, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela CONTRATADA, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

17.2. A inadimplência da CONTRATADA, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste Contrato Administrativo, não transferem ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato Administrativo.

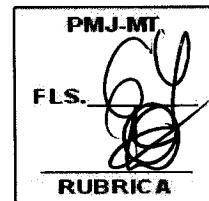
17.3. Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades.

17.4. As partes se obrigam a manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no processo licitatório.

17.5. A Administração Municipal, ora CONTRATANTE, poderá revogar o presente Contrato Administrativo com base no interesse público, devendo anulá-lo de ofício ou mediante provocação de terceiros, caso constatado vício de inconstitucionalidade e/ou ilegalidade.



**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**



Juína-MT, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2020.

MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT  
CNPJ/MF N.º 15.359.201/0001-57  
CONTRATANTE  
ALTIR ANTÔNIO PERUZZO  
Prefeito Municipal

NOME/RAZÃO SOCIAL  
CNPJ/CPF/MF N.º \_\_\_\_\_  
CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
Representante Legal  
CPF/MF N.º \_\_\_\_\_

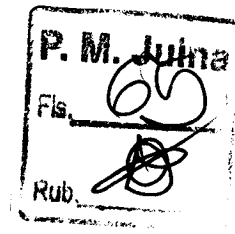
TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF/MF N.º \_\_\_\_\_;

\_\_\_\_\_  
CPF/MF N.º \_\_\_\_\_;



**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**



**PARECER - CONTÁBIL**

Solicito ao Departamento de Contabilidade a conferencia e consulta de recurso orçamentário, sendo estes utilizados em posterior processo licitatório cujo objeto trata-se de:

**"CARONA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2020 DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO – DAES MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT. PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO CAP 50/70, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SINFRA, JUÍNA-MT".**

  
**MARCIO ANTONIO DA SILVA**  
Departamento de Licitação

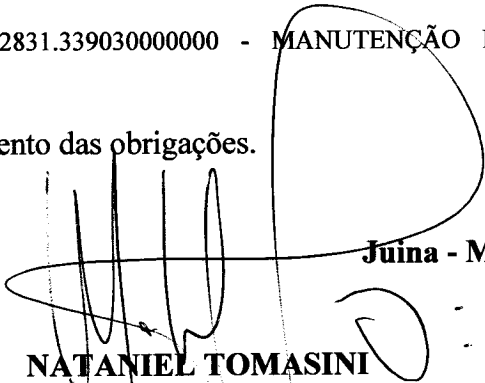
Dando atendimento à consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitação o Departamento de Contabilidade informa que:

(X) Há recurso orçamentário para pagamento das obrigações conforme dotação(ões) especificada (s) abaixo;

**DOTAÇÃO:**

Dotação: 2151 - 08.190.26.451.0027.2831.339030000000 - MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE VIAS PAVIMENTADAS

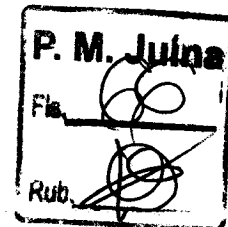
( ) Não há orçamentário para pagamento das obrigações.

  
**NATANIEL TOMASINI**  
Contador (a)  
MT 011911/O-4

Juína - MT, 01 de setembro de 2019.



**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**PARECER JURÍDICO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 324/2020;  
ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 006/2020;  
PREGAO PRESENCIAL N.º 005/2020;  
DAES-DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO DE JUÍNA-MT;  
AQUISIÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO CAP 50/70;  
SECRETÁRIO DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO: REQUISITANTE;  
SECRETÁRIO DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO: SOLICITANTE;  
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL: INTERESSADA;

Vistos etc...

Cuida-se de consulta com solicitação de parecer jurídico, por escrito, do Secretário Municipal de Administração e Finanças do Município de Juína-MT, MARCELO ANTÔNIO ALVES GARCIA, no sentido da possibilidade do Poder Executivo Municipal aderir a Ata de Registro de Preços n.º 006/2020, oriunda do Pregão Presencial n.º 005/2020, do DAES - Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína-MT, visando a Contratação de Empresa Especializada para a aquisição de CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE COM GRANULAÇÃO CAP 50/70, para atender as necessidades da Secretária Municipal de Infraestrutura, conforme C. I. n.º 218/2020 - Coord. Compras, datado de 01 de setembro de 2020, firmado pelo Secretário Municipal de Finanças e Administração que segue encartado aos autos.

Inicialmente, Senhor Secretário, cabe ressaltar que a adesão à ata de registro de preços por terceiros foi instituída pelo Decreto Federal n.º 3.931/01, conforme previsão do § 3.º, do art. 8.º, com as seguintes redações:

Art. 8.º A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

(...).

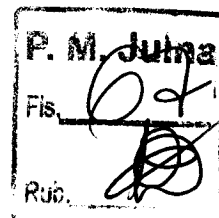
§ 3.º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.



# MUNICÍPIO DE JUÍNA

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO



Portanto, a conjugação dessas disposições autoriza um órgão ou uma entidade da Administração que não tenha participado da licitação firmar contratos com base na ata de registro de preços de terceiros. O tema, como é sabido, é bastante polêmico, sendo comumente criticado por parte da doutrina e por alguns órgãos de controle, em razão de sua instituição ter ocorrido por decreto, sem amparo legal<sup>1</sup>.

Não obstante, como se observa, a contratação por adesão à ata de registro de preços trata-se de uma exceção ao dever de licitar imposto pelo art. 37, inciso XXI, da Constituição da República, promulgada em 1988, pois não é precedida de procedimento licitatório específico ou de contratação direta com base nas disposições dos arts. 24 ou 25, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Ademais, apesar das discussões que envolvem o tema, o Tribunal de Contas da União - TCU posiciona-se pela legalidade do procedimento e admite que as entidades sob sua jurisdição utilizem-se dessa verdadeira carona licitatória. Nesse diapasão, o citado Tribunal de Contas, já teve a oportunidade de analisar a figura "do carona" ou "da carona", admitindo a sua regularidade como procedimento em tese<sup>2</sup>.

Cabe deixar frisado, e não olvidar, neste ensejo, que a mencionada Corte, além de ser o paradigma federal de controle externo, ainda possui a missão de delinear a jurisprudência sobre a aplicação da Lei de Licitações e Contratos. Esse delineamento é também um corolário natural do fato de que compete a União legislar privativamente sobre esse tema<sup>3</sup> e a esse Tribunal (de Contas) assegurar uma razoável uniformidade de entendimentos da esfera de controle<sup>4</sup>.

Outrossim, com a entrada em vigor do Decreto Federal n.º 9.488/2018, verifica-se que o mesmo inseriu no art. 22, do Decreto Federal n.º 7.892/2013, dois outros parágrafos, ou seja, o § 1.º-A e o § 1.º-B, restringindo de certa forma a figura do carona.

O § 1.º-A prescreve que a entidade que promoveu a licitação somente pode autorizar a adesão depois que a entidade interessada na adesão realize estudo para demonstrar o *"ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão"*.

<sup>1</sup> Nesse sentido se forma a orientação do prof. Joel de Menezes Niebuhr. (NIEBUHR, Joel de Menezes. Carona em ata de registro de preços - Atentado veemente aos princípios de Direito Administrativo. Revista Zênite de Licitações e Contratos - ILC. Curitiba: Zênite, n. 143, p. 13, jan. 2006, seção Doutrina/Parecer/Comentários.).

<sup>2</sup> O TCU considerou regular a utilização de Sistema de Registro de Preços para a contratação de operadora de planos de saúde, impondo a condição de o edital vedar a utilização da ata de registro de preços por órgãos/entidades não-participantes. Embora não apresentando restrições à tese de adesão de não participantes - caronas - nesse caso específico, entendeu não haver possibilidade de aferir se o preço vencedor será mais vantajoso ou compatível com a faixa etária do quadro de pessoal do "carona", pois o valor original da contratação é vinculado às peculiaridades das faixas etárias do pessoal do órgão gerenciador. TCU - Plenário. Processo TC n.5 004.709/2005-3. Acórdão 668/2006.

<sup>3</sup> Art. 22, inc. XXVII, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19 de 4 de junho de 1998.

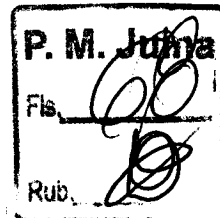
<sup>4</sup> Nesse sentido dispõe a súmula 222 do Tribunal de Contas da União: "As Decisões do Tribunal de Contas da União, relativas à aplicação de normas gerais de licitação, sobre as quais cabe privativamente à União legislar, devem ser acatadas pelos administradores dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios".



# MUNICÍPIO DE JUÍNA

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO



Por sua vez, o § 1.º-B determina que a entidade promotora da licitação deve aprovar o estudo realizado pela entidade interessada na adesão e que, depois de aprovado, tal estudo deve ser publicado no Portal de Compras do Governo Federal.

No entanto, entende esta Procuradoria Geral que os dois parágrafos mencionados acima, não se aplicam as adesões de ata realizada pelos Municípios, pois seria impróprio e inadequado que Entidades de esferas federativas distintas tivessem que se imiscuir em questões que não lhe dizem respeito, que não lhe trazem qualquer vantagem ou benefício. Não faz sentido tal determinação.

De modo contrário, contata-se com relação às alterações das redações do §§ 3.º e 4.º, do citado art. 22, introduzidas pelo Decreto Federal n.º 9.488/2018, que de forma conjunta, limitou para menos, quer seja, cada aderente somente pode contratar 50% do registrado na ata e a soma de todas as adesões não pode ultrapassar o dobro do registrado na ata. Desta feita, comungamos do entendimento de que no ato de anuência do Órgão Gerenciador deverá tal informação ser prestada ao Órgão não participante que pretende aderir a ata, sob pena da adesão restar viciada em relação a legalidade.

Tal procedimento difundiu-se, na doutrina jurídica, sob a denominação de "carona" que pode ser traduzido em linguagem coloquial como uma ideia de aproveitar o percurso que alguém está desenvolvendo para concluir o próprio trajeto, com redução de tempo e de custos, evitando-se o dispendioso e demorado processo de licitação, propiciando maior eficiência na prestação dos serviços públicos. Desse modo, considerando-se o princípio constitucional da economicidade e da eficiência, entende-se que é juridicamente possível e mesmo aconselhável, com as devidas cautelas, aproveitar uma proposta mais vantajosa conquistada por outro ente da Federação, como no caso indicado e justificado.

Por fim, é cediço, que o ato de adesão de ata não é amplo e irrestrito, e que tal prática deve atender pelo menos, no mínimo, o princípio da economicidade do Poder Público, que impõe ao Administrador o dever da escolha de uma proposta mais vantajosa para a administração, assim como a observância dos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa e, neste caso em especial, que nos ocupamos, deve ser providenciada a análise dos seguintes requisitos e pressupostos, antes de ser determinada e celebrada a referida adesão:

a) se existe vantagem que decorre da adesão à Ata de Registro de Preços, e se tal fato está devidamente comprovado nos autos;

b) se mediante consulta ao Órgão Gerenciador (Município Licitante), este autorizou à adesão;



**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

|             |
|-------------|
| P. M. Juína |
| Fls. 09     |
| Rub. 10     |

C) se mediante consulta ao licitante vencedor, o mesmo manifestou interesse em fornecer o produto ou a mão de obra; e,

d) se o produto ou os serviços pretendidos não excedem o quantitativo de 50% do registrado na ata e a soma de todas as adesões não ultrapassam o dobro do registrado na ata de registro, informação que deve ser prestada pelo Órgão Gerenciador (Município Licitante), quando da sua anuência à adesão pretendida.

Cumprido deixar frisado também, que a emissão das manifestações jurídicas, nesta peça, estão embasadas em tese aceitável e/ou alicerçadas em lição de doutrina e jurisprudência, que atende ao princípio da motivação e confere segurança jurídica aos Administradores Públicos na tomada das decisões de sua competência. Em termos outros, não cabe numa manifestação jurídica como a que ora se procede, imiscuir-se no mérito da justificativa apresentada pela Autoridade, de tal sorte que, as considerações ora feitas devem ser encaradas apenas como um alerta para que, caso a Autoridade julgue oportuno, em prol da sua própria segurança, determine diligências ou complementação de justificativas apresentadas.

Entretanto, a Procuradoria Geral do Município responsabiliza-se tão somente pela interpretação dos documentos que lhe foram disponibilizados para sua análise e emissão do parecer. Caso a recomendação do jurídico não seja cumprida em sua totalidade, segundo entendimento da jurisprudência sobre o tema, a permanência das disposições repudiadas será de responsabilidade dos Administradores Públicos que anuíram com o ato.

Por fim, consigna ademais, que a presente análise diz respeito exclusivamente aos aspectos legais e formais da pretendida contratação, não abrangendo questões outras, tais como de ordem técnica, econômico-financeira, conveniência e oportunidade administrativa, eis que afeitas aos Secretários Municipais requisitantes e ao Chefe do Poder Executivo. Portanto, está excluída da análise deste parecer a verificação da compatibilidade dos preços fixados no ato de inexigibilidade de licitação, dispensa de licitação ou de Adesão de Ata com os de mercado, já que estes são objeto de pesquisa e de valoração exclusiva do setor técnico competente da Municipalidade, e, o presente Parecer Jurídico é de caráter meramente opinativo, sem qualquer conteúdo decisório, haja vista a não configuração deste como ato administrativo.

**DIANTE DO EXPOSTO**, uma vez verificado a legalidade, a luz da legislação em vigor da contratação ou aquisição por adesão à ata de registro de preços, com base nas disposições do Decreto Federal n.º 3.931/01, com as alterações introduzidas pelos Decretos Federais n.ºs 7.892/2013 e 9.488/2018, que se trata, como já registrado nas linhas acima, de uma exceção ao dever de licitar imposto pelo art. 37, inciso XXI, da Constituição da República de 1988, **OPINO** pela possibilidade do Poder Executivo do Município de Juína-MT aderir a Ata de Registro de Preços n.º 006/2020, oriunda do Pregão Presencial n.º 005/2020, do DAES - Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína-MT, visando a Contratação de



**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

|                          |
|--------------------------|
| P. M. Juína              |
| Fls. <u>20</u>           |
| Rub. <u>[assinatura]</u> |

Empresa Especializada para a aquisição de CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE COM GRANULAÇÃO CAP 50/70, para atender as necessidades da Secretária Municipal de Infraestrutura, conforme C. I. n.º 218/2020 - Coord. Compras, datado de 01 de setembro de 2020, firmado pelo Secretário Municipal de Finanças e Administração que segue encartado aos autos, **DESDE** que presentes todos os requisitos e pressupostos elencados nos itens acima, sob pena do Gestor Público incorrer em ato de improbidade administrativa e/ou crime tipificado na Lei das Licitações Públicas, a ser apurado *a posteriori* pelo Ministério Público e apreciado e julgado pelas Cortes de Contas competentes e, em última instância, pelo Poder Judiciário.

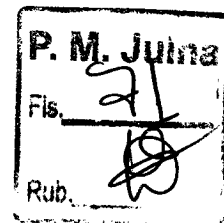
É O PARECER QUE SUBMETO, *SUB CENSURA*, À CONSIDERAÇÃO DO ILUSTRÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO, E, EM ÚLTIMA INSTÂNCIA, DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.

Juína-MT, 02 de setembro de 2020.

CRISTIANO ZANDONÁ  
OAB/MT n.º 16.829  
Procurador do Município  
Portaria Municipal n.º 9.394/2020  
Poder Executivo – Juína-MT



**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA**  
**EXTRATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2020**

**Processo nº: 005/2020**

**Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Poconé**

**Vigência/Ata: 03/09/2020 a 03/03/2021**

**Órgão Aderente: Prefeitura Municipal de Juína/MT.**

**Objeto: CARONA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2020 DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO – DAES MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT. PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO CAP 50/70, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SINFRA, JUÍNA-MT**

**Valor: R\$ 20.700,00 (vinte mil e setecentos reais)**

**Recurso:**

**Dotação: 2151 - 08.190.26.451.0027.2831.339030000000 - MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE VIAS PAVIMENTADAS**

**Fornecedor: SAMCASTRO ENGENHARIA E COMERCIO**

**Data: 03 de setembro de 2020.**

  
**MARCIO ANTONIO DA SILVA**  
**Pregoeiro Designado**  
**Poder Executivo**  
**Juína/MT.**



**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

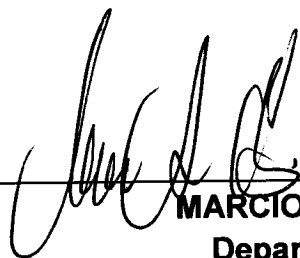
**CERTIDÃO DE FIXAÇÃO**

**MODALIDADE: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

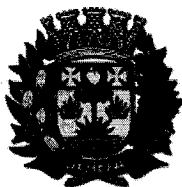
**OBJETO: "CARONA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2020 DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO – DAES MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT. PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO CAP 50/70, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SINFRA, JUÍNA-MT".**

**Juína/MT, 03 de setembro de 2020.**

**PUBLIQUE-SE e/ou AFIXE-SE**  
**Em 03/09/2020**



**MARCIO ANTONIO DA SILVA**  
**Departamento de Licitação**



**Estado do Mato Grosso**

**MUNICIPIO DE JUINA**

CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br

**Pregao Presencial**

**Nr.: 1005 / 2020 - PRO**

Rub. 23

## **TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

A Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, resolve:

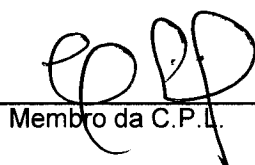
### **01 - ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:**

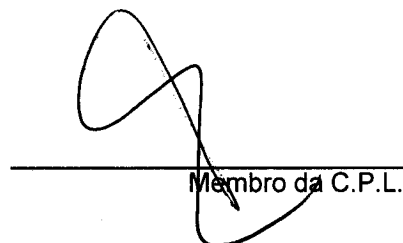
- a) Licitação Nr.: 1005 / 2020
- b) Modalidade: Pregao Presencial
- c) Data da Homologação: 03/09/2020
- d) Data da Adjudicação: 03/09/2020
- e) Objeto da Licitação: "CARONA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2020 DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO - DAES MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT. PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO CAP 50/70, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SINFRA, JUÍNA-MT".
- f) Fornecedores e Itens Vencedores:

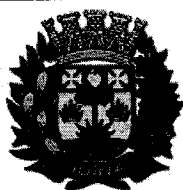
| <b>Código</b>            | <b>Razão Social</b>                    | <b>CNPJ</b>        | <b>Qtde de Itens</b> | <b>Valor</b>         |
|--------------------------|----------------------------------------|--------------------|----------------------|----------------------|
| 43806 -                  | SAMCASTRO ENGENHARIA E COMERCIO EIRELI | 31.309.955/0001-59 | 1                    | R\$ 20.700,00        |
| <b>Total de itens: 1</b> |                                        |                    |                      | <b>R\$ 20.700,00</b> |

JUINA-MT, quinta-feira, 3 de setembro de 2020.

  
Presidente C. P. L.  
Prefeitura Municipal de Juína/MT

  
Membro da C.P.L.

  
Membro da C.P.L.



**Estado do Mato Grosso**

**MUNICIPIO DE JUINA**

CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br

**Pregao Presencial**  
**Nr.: 1005 / 2020 - PP**

**P. M. Juína**  
Rub.

## **TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O(a) Prefeito Municipal em exercício, ALTIR ANTONIO PERUZZO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

### **01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:**

a) Licitação Nr.: 1005 / 2020

b) Modalidade: Pregao Presencial

c) Data da Homologação: 03/09/2020

d) Objeto da Licitação: "CARONA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2020 DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO - DAES MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT. PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO CAP 50/70, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SINFRA, JUÍNA-MT".

e) Fornecedores e Itens Vencedores:

| <b>Código</b> | <b>Razão Social</b>                    | <b>CNPJ</b>        | <b>Qtde de Itens</b> | <b>Valor</b>         |
|---------------|----------------------------------------|--------------------|----------------------|----------------------|
| 43806 -       | SAMCASTRO ENGENHARIA E COMERCIO EIRELI | 31.309.955/0001-59 | 1                    | R\$ 20.700,00        |
|               |                                        |                    | <b>1</b>             | <b>R\$ 20.700,00</b> |

JUINA-MT, quinta-feira, 3 de setembro de 2020.

**ALTIR ANTONIO PERUZZO**

Prefeito Municipal



## Autorização para adesão à Ata de Registro de Preços - APLIC

Informa-se que foi registrada a autorização via Portal da Unidade Gestora (PUG) do Tribunal de Contas de Mato Grosso, pelo usuário HAERCIO MATTEI, em 02/09/2020 às 07:47:52, pertencente a DEPARTAMENTO DA AGUA E ESGOTO SANITARIO DE JUINA a adesão a seguinte Ata de Registro de Preços:

Ata Número: 000000000006/2020

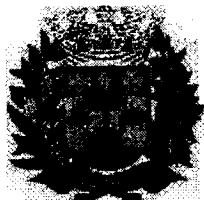
Processo Licitatório: 000000000005/2020

Modalidade: Pregão Presencial

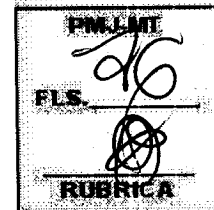
CNPJ: 15.359.201/0001-57

A Adesão foi registrada para os seguintes itens:

| Item | Item                                                          | Cód. Catálogo | Cód. Unid. | Referência | Data Adesão | Quantidade |
|------|---------------------------------------------------------------|---------------|------------|------------|-------------|------------|
| 3080 | CONCRETO - CONCRETO BETUMINOSO, USINADO A QUENTE, GRADUACAO C | 82324-4       | 15         | Março      | 02/09/2020  | 30         |



**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

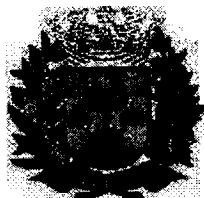


**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 224/2020**

**“ADESÃO AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2020 PROCESSO – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2020, FIRMADO JUNTO A EMPRESA SAMCASTRO ENGENHARIA E COMERCIO EIRELI, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 031.309.955/0001.59. ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA.” Nº 005/2020, que fazem o Município de Juína-MT e SAMCASTRO ENGENHARIA E COMERCIO EIRELI:**

**PREÂMBULO:**

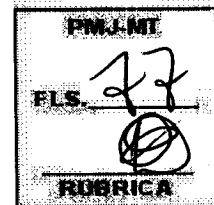
MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.359.201/0001-57, com Sede Administrativa na Travessa Emmanuel, n.º 233-N, Bairro Centro, no Município de Juína-MT, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, ALTIR ANTÔNIO PERUZZO, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 14R/1.146.550 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 549 491 659-68, residente e domiciliado na Rua Bertholdo Scheffer, n.º 53N, Bairro Módulo IV, no Município de Juína-MT, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e, **SAMCASTRO ENGENHARIA E COMERCIO EIRELI**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 31.309.955/0001-59, com sede na Rua Blumenau, n.º 309, Bairro CoopHEMA, no Município de Cuiabá-MT, neste ato representada por seu Representante Legal, JULIANE SAMPAIO CASTRO, brasileiro/a, empresária, solteira, portador/a da CNH n.º 05438246813, DETRAN/MT, e inscrito/a no CPF/MF sob o n.º 042.529.761-62, residente e domiciliado/a no Município de Cuiabá-MT, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato Administrativo para “ADESÃO AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2020 PROCESSO – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2020, FIRMADO JUNTO A EMPRESA SAMCASTRO ENGENHARIA E COMERCIO EIRELI, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº CNPJ: 031.309.955/0001.59. ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA” com base no Processo n.º 005/2020 – Adesão, segundo disposições da legislação vigente, em especial, do art. 37, § 1.º, da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as modificações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94 e Lei Federal n.º 9.648/98, da Lei Federal n.º 10.406/02, que instituiu o Código Civil, da Lei Federal n.º 8.078/90, que instituiu o Código de Defesa do Consumidor, do Decreto Municipal n.º 088, de 07 de agosto de 2017 (Regulamenta o Procedimento a ser adotado e a aplicação dos Institutos de Equilíbrio Econômico-Financeiro dos Contratos Administrativos e instrumentos congêneres celebrados com o Poder Executivo do Município de Juína-MT), do Decreto Municipal n.º 204, de 08 de agosto de 2018 (Regulamenta o procedimento a ser adotado, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, pelos servidores públicos nos casos de inadimplemento de Contratos



# MUNICÍPIO DE JUÍNA

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO



Administrativos e congêneres, e para fins de rescisões de contratuais, em conformidade com as disposições das Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/2002), demais leis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

##### DO OBJETO

**“ADESÃO AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2020 PROCESSO – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2020, FIRMADO JUNTO A EMPRESA SAMCASTRO ENGENHARIA E COMERCIO EIRELI, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 031.309.955/0001.59. ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA” com base no Processo n.º 005/2020 – Adesão, que, juntamente com as propostas da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.**

#### CLÁUSULA SEGUNDA

##### DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A entrega deverá ser feita em até 20 (vinte) dias, contados da solicitação (por Nota de Autorização de Despesa), nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado por este Município, sem nenhum custo adicional;

#### CLÁUSULA TERCEIRA

##### DA QUANTIDADE E DO VALOR (PREÇO)

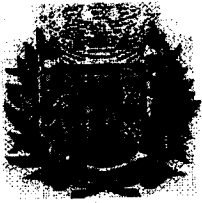
3.1. As quantidades e preços do presente Contrato Administrativo PARA AQUISIÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO CAP 50/70:

| 1 | 7012 | UNIDADE | 30 | CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE, FAIXA C, COM CAP 50/70 PARA TAPA BURACOS, USINADO A QUENTE E APLICADO A FRIO, A GRANEL | R\$ 690,00 | R\$ 20.700,00 |
|---|------|---------|----|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|---------------|
|---|------|---------|----|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|---------------|

3.2. A CONTRATADA receberá do contratante a importância total de **R\$ 20.700,00**, (vinte mil e setecentos reais).

3.3. Serão processados os descontos e retenções, nos termos da Legislação local, estadual e federal;

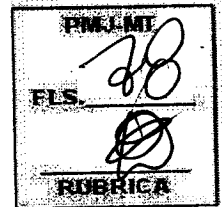
3.4. O prazo de vigência deste contrato é 06 (seis), com início em **03 de setembro de 2020** e com término previsto para **03 de março de 2021**, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE.



# MUNICÍPIO DE JUÍNA

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO



#### CLÁUSULA QUARTA

#### DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento deverá ser realizado até o 6.º (sexto) dia útil do mês que suceder o mês subsequente em que os serviços foram efetivamente realizados e fornecido pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas, emitidas por aquela.

4.2. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA, por meio de depósito Bancário/Transferência em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.3. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem 4.1., desta Cláusula, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente, retificada e corrigida.

4.4. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com as Nota Fiscal/Fatura, comprovantes de sua regularidade fiscal, com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT.

4.5. As Notas Fiscais/Faturas expedidas pela CONTRATADA deverão conter o mesmo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF, o qual constou nos documentos de habilitação do Certame Licitatório, assim como no presente Contrato Administrativo, sob pena de ficar impedida a realização do ato de pagamento.

#### CLÁUSULA QUINTA

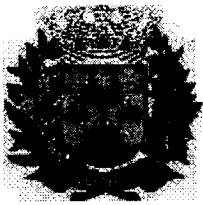
#### DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

5.1. No caso de ocorrer atraso no pagamento, considerado o prazo previsto no 4.1., da Cláusula Quarta, do presente Contrato, o valor da Nota Fiscal/Fatura ou parcela deverá ser atualizada monetariamente pelo CONTRATANTE, tendo como base a Taxa Referencial - TR, *pro rata tempore*, calculada da data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(1 + TR/100) N30 - 1] \times VP$$

Onde:

|    |   |                                                                         |
|----|---|-------------------------------------------------------------------------|
| TR | = | Percentual atribuído à Taxa Referencial - TR                            |
| EM | = | Encargos moratórios                                                     |
| VP | = | Valor da parcela a ser paga                                             |
| N  | = | Número de dias entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento |



# MUNICÍPIO DE JUÍNA

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO



#### CLÁUSULA SEXTA

#### DO REAJUSTE E DA REVISÃO DO CONTRATO

##### 6.1. DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1.1. A forma, a instrução e processamento do reajuste e da revisão do Contrato (reequilíbrio econômico e financeiro/realinhamento de preços), obedecerão às disposições do Decreto Municipal n.º 088, de 07 de agosto de 2017, sob pena de não conhecimento do Requerimento.

6.1.2. Caso verificado pelo CONTRATANTE a procedência dos Requerimentos que trata o subitem anterior, do presente Contrato, a concessão do direito da CONTRATADA retroagirá a data do protocolo do requerimento.

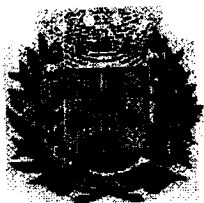
6.1.3. O protocolo de Requerimento de Correção e Atualização monetária, de Reajuste de Preços e de Revisão Contratual (realinhamento de preços ou reequilíbrio econômico-financeiro), não é causa ou fundamento que autoriza ou justifique a interrupção ou o descumprimento das obrigações neste Contrato contraídas, em especial, do fornecimento de produtos, materiais, serviços e paralisação de obras e serviços de engenharia, respondendo a CONTRATADA como infratora, nos termos da legislação vigente e do presente Edital.

6.1.4. No caso de interrupção ou do descumprimento das obrigações neste Contrato Administrativo, as multas previstas em lei serão aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo da rescisão contratual por ato unilateral da Administração ou judicialmente, bem como de outras sanções e penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, assim como do ajuizamento de ações judiciais de ressarcimento e/ou cobrança, caso constatados danos e prejuízos ao erário público municipal, direta ou indiretamente, advinda de eventuais condenações judiciais por dano moral, dano material e lucros cessantes, com base em situação que ocasionaram prejuízo ou comprometeram a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

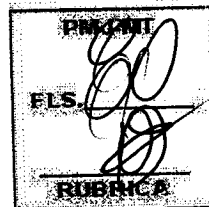
##### 6.2. DO REAJUSTE DO CONTRATO:

6.2.1. O reajuste do valor do presente Contrato ou dos valores das parcelas do cronograma físico-financeiro da proposta, ou ainda, reajustamento, para evitar a perda aquisitiva da moeda pelos efeitos inflacionários, somente será permitida após a periodicidade mínima de 1 (um) ano, contado a partir da data base correspondente à data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura do Processo Licitatório.

6.2.2. Para efeito de reajuste, a periodicidade obedecerá à data base correspondente à data de apresentação da proposta na época da abertura da licitação.



**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**



6.2.3. Após o prazo previsto no subitem 6.2.1., deste Contrato, as parcelas remanescentes serão reajustadas pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas IGPM-FGV, obedecendo à seguinte fórmula;

$$M = V (1 + I0)$$

Onde:

|    |   |                                                                                                                                                             |
|----|---|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| M  | = | Valor reajustado das parcelas remanescentes;                                                                                                                |
| V  | = | Valor inicial das parcelas remanescentes;                                                                                                                   |
| I  | = | Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação a data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação; |
| I0 | = | Índice referente ao mês da data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação.                                                  |

6.2.4. Os serviços, cujos preços constarem da proposta inicial, inclusive o BDI (quando for o caso), serão acertados pelos seus valores históricos.

6.2.5. Os serviços, cujos preços não constarem da proposta primitiva, serão acertados com base em nova proposta ficando o seu valor global limitado ao valor do custo orçado pelo CONTRATANTE para os mesmos serviços, calculado através da Tabela de Preços vigente nesta época, adotando-se o BDI (quando for o caso) real obtido através do resultado da divisão entre o valor da proposta segundo a qual a CONTRATADA sagrou-se vencedora do certame e o custo orçado pelo CONTRATANTE, baseado na Tabela vigente na época de abertura da licitação.

6.2.6. É vedado o deferimento de reajuste no presente Contrato, referente ao período que a CONTRATADA:

6.2.6.1. atrasou sem justificativa o início da obra, serviço ou fornecimento;

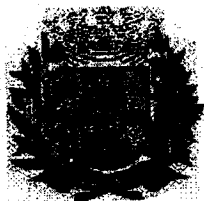
6.2.6.2. descumprir sem justificativa o prazo contratual;

6.2.6.3. laborou sem justificativa com lentidão no cumprimento do Contrato Administrativo, de modo a impossibilitar a conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados; e,

6.2.6.4. paralisou a obra, o serviço ou o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação e autorização do CONTRATANTE.

6.2.7. Considera-se justificativa ou justa causa para efeitos de reajuste do presente Contrato, caso transcorrida a periodicidade prevista no subitem 6.2.1., em decorrência de:

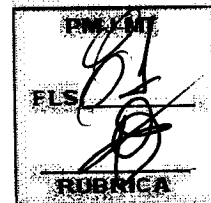
6.2.7.1. suspensão da execução do Contrato Administrativo, por ordem escrita do CONTRATANTE;



# MUNICÍPIO DE JUÍNA

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO



6.2.7.2. casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões, que comprometeram a execução normal do Contrato Administrativo;

6.2.7.3. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, de serviços, ou parcela destes, já recebidos ou executados;

6.2.7.4. não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais;

6.2.7.5. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato Administrativo; e,

6.2.7.6. outros casos e circunstâncias previstos na legislação vigente não imputáveis a CONTRATADA, exceto as previstas neste Contrato.

6.2.8. Não serão computado, para efeitos de reajuste, o período que a CONTRATADA atrasou, descumpriu o prazo contratual, laborou com lentidão, sem justificativa, o início ou a obra, serviço ou fornecimento, ou ainda, paralisou a obra, o serviço ou o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação e autorização do CONTRATANTE.

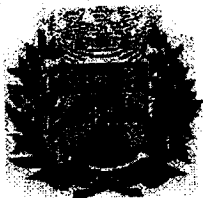
6.2.9. O reajuste do valor contratual deverá ser requerido pela CONTRATADA, mediante requerimento escrito e devidamente instruído com a prova da periodicidade do Contrato Administrativo, bem como do índice a ser aplicado, sob pena de não conhecimento do pedido, e será promovido por simples Apostilamento, dispensando-se a celebração de Termo de Aditamento ao Contrato.

6.2.10. Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do Contrato Administrativo para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravação imprevista, fato da administração ou fato do príncipe, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

### 6.3. DA REVISÃO DO CONTRATO (REALINHAMENTO DE PREÇOS OU REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO).

6.3.1. A revisão do presente Contrato (realinhamento ou reequilíbrio econômico-financeiro), pode ser concedida a qualquer tempo, mas está condicionada à hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do Contrato, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

6.3.2. A revisão do Contrato deverá ser requerida pela CONTRATADA, mediante requerimento escrito e devidamente instruído com a prova da hipótese citada no subitem 6.3.1., deste Contrato, sob pena não conhecimento do pedido, e será



**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**



promovida por Termo de Aditamento ao Contrato, após Despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

**CLÁUSULA SÉTIMA**  
**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. As despesas para o pagamento deste Contrato Administrativo correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária, do Orçamento Vigente do Município, a seguir especificada:

**Dotação: 2151 - 08.190.26.451.0027.2831.339030000000 - MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE VIAS PAVIMENTADAS**

**CLÁUSULA OITAVA**  
**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1 As entregas deverão ser efetuadas no local solicitado, no horário normal de expediente, nas quantidades solicitadas pelas Secretarias;

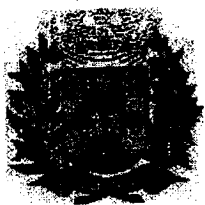
8.2 A entrega deverá ser feita em até 20 (vinte) dias, contados da solicitação, nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado por esta Prefeitura, sem nenhum custo adicional;

8.4 O Fornecedor deverá retirar a Nota de Empenho no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento da convocação formal;

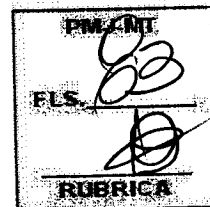
8.6 O fornecedor se obrigará em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado;

8.7 São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no ao qual Edital solicitamos a Adesão:

- a) cumprir rigorosamente os termos do ajuste, ao qual se vincula totalmente, não sendo admitidas retificações ou cancelamentos, quer seja nos preços ou nas condições estabelecidas;
- b) efetuar a entrega do objeto de acordo com o solicitado, bem como das normas constantes nesta Ata;
- c) comunicar imediatamente e por escrito à Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- d) não transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;
- e) manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;



**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**



- f) indicar o preposto e seu substituto, que ficará responsável pelo controle das solicitações, bem como pelos esclarecimentos de dúvidas quando da execução contratual;
- g) responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo sob o fundamento de solidariedade; h) será responsável pelo fornecimento dos bens dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na lei 8078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor à Prefeitura;
- h) A adjudicatária será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e comercial;
- i) Se obrigará em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contados da entrega do produto, solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartadas o uso inadequado.

8.8. Assegurar a garantia dos serviços e peças fornecidos, na forma prevista no Edital de Licitação, bem como a realização das revisões como estabelecidas naquele instrumento;

8.9. manter durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei Federal n.º 8.666/93;

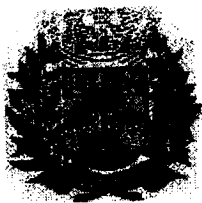
8.10. manter o e-mail eletrônico atualizado e em funcionamento diuturno junto ao Departamento de Compras Materiais e Licitações, do CONTRATANTE;

8.11. notificar, por escrito, o CONTRATANTE sobre eventual alteração no seu quadro societário, bem como de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato social ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial e do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

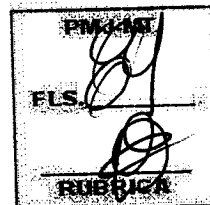
8.12. aceitar a prorrogação do presente Contrato Administrativo nos casos permitidos pela legislação vigente, bem como os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) dos serviços, a teor do art. 65, § 1.º, da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante Termo de Aditamento ao presente Contrato Administrativo; e,

8.13. outras previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.

**CLÁUSULA NONA**  
**DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**



**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**



9.1. São obrigações do CONTRATANTE, além daquelas previstas na legislação vigente:

9.1.2. Fiscalizar os serviços realizados pela CONTRATADA, através de pessoal devidamente autorizado;

9.1.3 Exigir a apresentação de documentação que comprove a origem do material/produto;

9.1.3.1 Recusar material e produto que estejam sendo realizados em desacordo com o exigido no edital de licitação;

9.1.4. assegurar-se do bom fornecimento dos material/produto, verificando sempre o bom atendimento e a qualidade dos mesmos;

9.1.5. fiscalizar, através do Fiscal do Contrato, o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;

9.1.6. prestar esclarecimentos necessários, atinentes ao objeto desta contratação, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

9.1.7. designar formalmente o Fiscal de Contrato;

9.1.8. cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidos neste Contrato Administrativo;

9.1.9. proceder ao pagamento à CONTRATADA após atesto do Fiscal do Contrato na Nota Fiscal/Fatura, nas condições estabelecidas no presente Contrato;

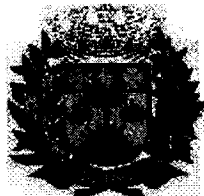
9.1.10. aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais, resguardada a defesa prévia; e,

9.1.11. outras previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA**  
**DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.6. Em caso de atraso, paralisação e inexecução no fornecimento dos serviços; erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou prestação de informações inverídicas, estará a CONTRATADA sujeita às seguintes sanções, garantido em todos os casos, o devido processo legal, o contraditório e a prévia defesa:

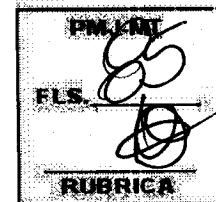
10.6.1. advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas falhas sanáveis, que não ocasionam prejuízos ou comprometam a segurança de pessoas, obras,



# MUNICÍPIO DE JUÍNA

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO



serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, ou ainda, quando acatada imediatamente a Notificação de regularização da execução, do Fiscal do Contrato, exceto nos casos de reincidência;

10.6.2. multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do presente Contrato, por dia de atraso no fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, até o limite de 05 (cinco) dias;

10.6.3. multa compensatória/indenizatória de 10% (dez por cento) pelo não fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, calculada sobre o valor remanescente do presente Contrato, quando se tratar de inexecução parcial;

10.6.4. multa compensatória/indenizatória de 20% (vinte por cento) pelo não fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, calculada sobre o valor total do presente Contrato, quando se tratar de inexecução total;

10.6.5. multa contratual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do presente Contrato, por infração de qualquer outra cláusula do Edital, da Ata de Registro Preços ou do Contrato Administrativo, dobrável na reincidência, em especial, quando:

10.6.5.1. o fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, não seguir o previsto no Cronograma ou nos termos do presente Certame;

10.6.5.2. não executar o fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, de acordo com as normas, manuais, decretos, instruções normativas e especificações da ABNT e da Administração Pública Municipal;

10.6.5.3. prestar ao CONTRATANTE informações inexatas com respeito ao andamento do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos; e,

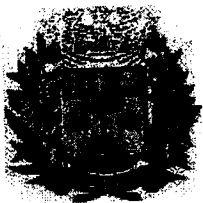
10.6.5.4. dificultar os trabalhos de fiscalização do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, pelo Fiscal do Contrato designado pelo CONTRATANTE.

10.6.6. suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Juína/MT, pelo prazo de até 01 (um) ano, no caso de inexecução parcial do presente Contrato e, pelo prazo de 02 (dois) anos, no caso de inexecução total do presente Contrato e quando a Contratada ou o profissional, em razão de contratos administrativos:

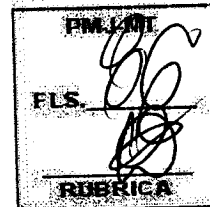
10.6.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.6.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e,

10.6.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.



**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**



10.6.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será imposta enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem inciso 10.6.6., do presente Contrato Administrativo.

10.7. As multas previstas neste Contrato Administrativo poderão ser aplicadas juntamente, exceto as dispostas nos subitens 10.6.3. e 10.6.4, as quais não são cumuláveis.

10.8. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado, quando houver.

10.9. Se as multas forem de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

23.10. Se não houver garantia prestada ou o valor das multas forem superior ao valor da mesma, ou ainda, se não houver pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, o total do valor ou o seu remanescente serão lançados em nome da mesma e, caso não pago voluntariamente, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação, será inscrito em dívida ativa do Município.

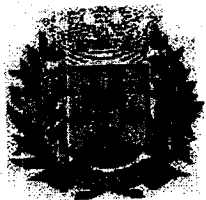
10.11. As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.12. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Secretário Municipal de Finanças e Administração, em grau único, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do art. 109, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.13. As sanções administrativas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente, justificados e comprovados, em processo administrativo próprio.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**  
**DA RESCISÃO DO CONTRATO**

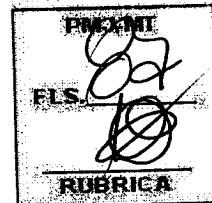
11.1. A Rescisão do presente Contrato Administrativo poderá ser:



# MUNICÍPIO DE JUÍNA

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO



11.1.1. determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, quando verificado:

11.1.1.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

11.1.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

11.1.1.3. a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

11.1.1.4. o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

11.1.1.5. a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

11.1.1.6. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Edital e no contrato;

11.1.1.7. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

11.1.1.8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1.º, do art. 67, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.1.1.9. a decretação de falência, recuperação judicial ou a instauração de insolvência civil;

11.1.1.10. a dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;

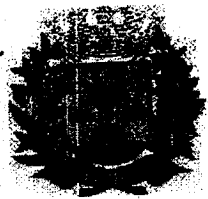
11.1.1.11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do presente Contrato;

11.1.1.12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

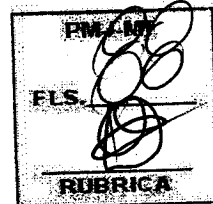
11.1.1.13. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.

11.1.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

11.1.3. judicial, nos termos da legislação;



**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**



11.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal.

11.2. Se não verificada a culpa da CONTRATADA, será a mesma ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão e pelo custo da desmobilização, quando a rescisão ocorrer com base:

11.2.1. em razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.2.2. supressão, por parte do CONTRATANTE, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do presente Contrato além do limite permitido no § 1.º, do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.2.3. suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

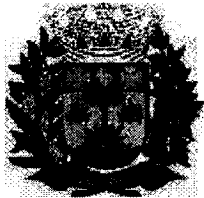
11.2.4. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, a contar do vencimento, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

11.2.5. na não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

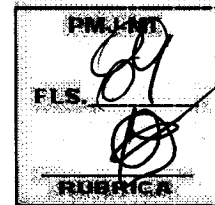
11.2.6. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.

11.3. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do presente Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

11.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93:



**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**



11.4.1. assunção imediata do objeto do presente Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;

11.4.2. ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do presente Contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V, do art. 58, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.4.3. execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

11.4.4. retenção dos créditos decorrentes do presente Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

11.5. Nos casos de rescisão determinada por ato unilateral, ou, amigável, por acordo entre as partes, fica a critério do CONTRATANTE, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

11.6 É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

11.7. Na hipótese de rescisão amigável, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Secretário Municipal de Finanças e Administração, devidamente, ratificada pelo Prefeito Municipal.

11.8. A rescisão com base no atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento permite à assunção imediata do objeto do presente Contrato, no estado e local em que se encontrar, a critério e por ato próprio da Administração Municipal.

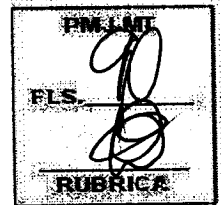
11.9. Constitui também motivo de rescisão do presente Contrato o fato da CONTRATADA manter em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos de idade, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7.º, da CF/88, com redação dada pela Lei Federal n.º 9.854/99.

11.10. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.11. Após o 10.º (décimo) dia de inadimplência, o CONTRATANTE terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à CONTRATADA a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Contrato Administrativo, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento Convocatório.



**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**



11.12. A inadimplência da CONTRATADA, independentemente do transcurso do prazo estipulado no subitem 11.11., deste Contrato Administrativo, em quaisquer dos casos, observado o interesse do CONTRATANTE e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, independentemente, da instauração de processo administrativo para fins da rescisão.

11.13. Ocorrida a rescisão pelo motivo disposto no subitem 11.12., deste Contrato Administrativo, o CONTRATANTE poderá contratar o remanescente do fornecimento, mediante Inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que atendida a ordem de classificação do presente Certame e aceitas as mesmas condições oferecidas pela Licitante Vencedora, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido, a contar da data da apresentação das propostas.

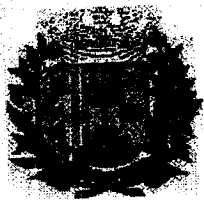
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**  
**DA PRODUTIVIDADE EFETIVA**

12.1. O preço total estabelecido no presente Contrato Administrativo, somente será devido, na medida que, os serviços forem previamente autorizados pelo CONTRATANTE e efetivamente prestados pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**  
**DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA**

13.1 São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

- I - todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Município;
- II - todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- III - todas e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao Município por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Órgão/Entidades, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.
- IV - O fornecedor autoriza ao Órgão/Entidade, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.



**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**



**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**  
**DAS OMISSÕES E DÚVIDAS CONTRATUAIS**

14.1. Nos casos de omissões e dúvidas oriundas do presente Contrato Administrativo, prevalecem às disposições da Lei Federal n.º 8.666/1993, e suas alterações posteriores, e demais legislações em vigor, sendo que as normas e cláusulas constantes no presente Contrato e na legislação em vigor coexistem, completando-se e conformando-se, uma a outra, como norma a ser seguida por ambas as partes e serão sempre interpretadas em favor do interesse público do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**  
**DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE E DO**  
**CONTRATO**

15.1. A publicação do extrato resumido da inexigibilidade de licitação e do presente Contrato Administrativo no Diário Oficial de Contas, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT será providenciada até o 5.º (quinto) dia útil da sua assinatura, sendo condição indispensável para sua eficácia, a teor do art. 26, da Lei Federal n.º 8.666/93, correndo as despesas por conta do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**  
**DO FORO**

16.1. As partes estabelecem o Foro da Comarca de Juína, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer questões emergentes ou remanescentes do presente Contrato Administrativo, que não for possível ser solucionado extrajudicial ou amigavelmente, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela CONTRATADA, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

17.2. A inadimplência da CONTRATADA, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste Contrato Administrativo, não transferem ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato Administrativo.

17.3. Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades.



**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**



17.4. As partes se obrigam a manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no processo licitatório.

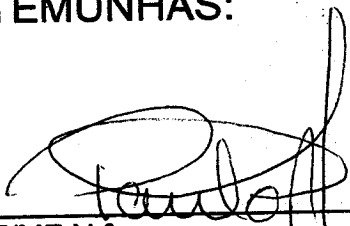
17.5. A Administração Municipal, ora CONTRATANTE, poderá revogar o presente Contrato Administrativo com base no interesse público, devendo anulá-lo de ofício ou mediante provocação de terceiros, caso constatado vício de inconstitucionalidade e/ou ilegalidade.

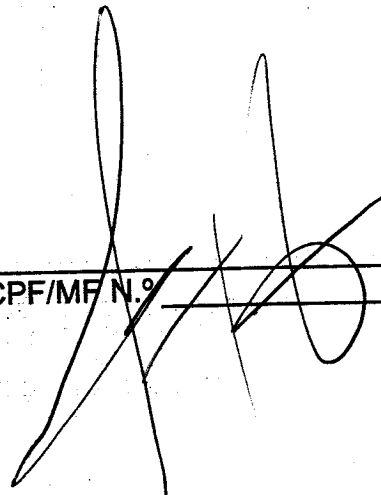
Juína-MT, 03 de setembro de 2020.

  
**MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT**  
CNPJ/MF N.º 15.359.201/0001-57  
CONTRATANTE  
ALTIR ANTÔNIO PERUZZO  
Prefeito Municipal

  
**SAMCASTRO ENGENHARIA E**  
**COMERCIO EIRELI**  
CNPJ/CPF/MF N.º 31.309.955/0001-59  
CONTRATADA  
JULIANE SAMPAIO CASTRO  
Representante Legal  
CPF/MF N.º 042.529.761-62\_

TESTEMUNHAS:

  
CPF/MF N.º \_\_\_\_\_

  
CPF/MF N.º \_\_\_\_\_



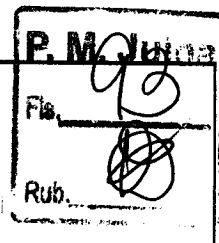
ESTADO DE MATO GROSSO  
**MUNICIPIO DE JUINA**

CNPJ: 15.359.201/0001.57

Travessa Emmanuel - 0000033 - Centro

Telefone (066)3566-8300

www.juina.mt.gov.br



Nota de pré-empenho nº: 9562/2020

Data do pré-empenho: 03/09/2020

Status: Liberado

Processo:

Especificação: CONTRATO ADMINISTRATIVO 224/2020 - ADESAO AO PP 05/2020 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 06/2020 DO DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO SANITARIO - DAES - PARA AQUISICAO DE CONCRETO BETUMINOSO ATENDENDO AS DEMANDAS DE OBRAS DA SINFRA DE JUINA.

Credor: 43806 - SAMCASTRO ENGENHARIA E COMERCIO EIRELI

CNPJ/CPF: 31.309.955/0001.59

Endereço: BLUMENAU

Nº: 309

Cidade: CUIABA

UF: MT

CEP: 78.085.115

Inscrição Estadual:

Inscrição Municipal:

Telefone: (659) 8106-0771

Fax:

Banco: Banco Cooperativo Sicredi S.A. - BANSICREDI

Agência: 0810

Conta: 7711-4

Dotacao: 2151 - MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE VIAS PAVIMENTADAS

Orgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA

Unidade: 190 - DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA

Função: 26 - TRANSPORTE

Sub-função: 451 - INFRA ESTRUTURA URBANA

Programa: 0027 - PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS

Projeto/Atividade: 2831 - MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE VIAS PAVIMENTADAS

Natureza Despesa: 3390.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recursos: 100000000 - Recursos Ordinários

Sub-Elemento:

54 - - MATERIAL P/MANUT.CONSERV.DE ESTRADAS E VIAS

| Item/Descrição                                                                                                                      | Unidade | Quantidade | Valor unitário | Total com desc |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|----------------|----------------|
| 007012 CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE, FAIXA C, COM CAP 50/70 PARA TAPA BURACOS, USINADO A QUENTE E APLICADO A FRIO, A GRANEL | UNIDADE | 30,0000    | R\$690,0000    | R\$ 20.700,00  |

Valor total dos itens: R\$ 20.700,00

Saldo da dotação: R\$ 42.030,00 Valor reservado: R\$ 20.700,00

Saldo reservado: R\$ 20.700,00 Valor a reservar: R\$ 21.330,00

Valor total dos itens: R\$ 20.700,00

Valor a ser empenhado: R\$ 20.700,00

Valor por extenso: Vinte mil e setecentos Reais

Obs.:

Autorizo que sejam efetuadas as despesas acima relacionadas tendo o total de R\$ 20.700,00 valor este, utilizado para custeio da Licitação Pregão Presencial 01005/2020 utilizando-se dos comprovantes cabíveis.

JUINA, 03 de setembro, de 2020

Paulo Alves Ferreira  
Secretário Munic. de Infraestrutura  
Portaria 11.096/2020

Marcelo A. Alves Garcia  
Secretário de Finanças e ADM  
Port. 002/2017

portanto licitação **Deserta**. Juína-MT, 14 de setembro de 2020. Marcio Antonio da Silva – Pregoeiro Designado - Poder Executivo..

### PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA/MT RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 083/2020-SRP

Município de Juína, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria Municipal nº 9111-2020, TORNA PÚBLICO, que sagrou-se vencedora a empresa: **INVOLAVEL JUÍNA MANUTENÇÃO E COMÉRCIO DE ELETROELETRONICOS LTDA – ME**, nos itens 01 a 35.

Juína-MT, 14 de setembro de 2020.

Marcio Antonio da Silva –  
Pregoeiro Designado -  
Poder Executivo..

### PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA/MT RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 084/2020-SRP

Município de Juína, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria Municipal nº 9111-2020, TORNA PÚBLICO, que sagrou-se vencedora a empresa: **ARAPETRO DISTRIBUIDORA DE PETROLEO EIRELI**, nos itens 01 e 02.

Juína-MT, 14 de setembro de 2020.

Marcio Antonio da Silva –  
Pregoeiro Designado -  
Poder Executivo..

004/2020

### PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA EXTRATO DE ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº

Processo nº: 004/2020  
Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis  
Vigência/Ata: 26/08/2020 a 26/08/2021  
Órgão Aderente: Prefeitura Municipal de Juína/MT.

**PREGAO PRESENCIAL Nº 024/2020 DO MUNICIPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS.**  
PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL ATENDENDO AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE JUÍNA-MT

Valor: R\$ 106.991,30 (cento e seis mil novecentos e noventa e um reais e trinta centavos)

Recurso:  
2279 – 09.100.04.122.0002.2902.339030000000 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES

2032 – 07.100.04.122.0002.2702.339030000000 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

2126 – 08.190.04.122.0002.2822.339030000000 – MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA

1363 – 02.100.12.361.0002.2203.339030000000 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE APOIO ADMINISTRATIVO

2464 – 03.130.10.302.0015.2333.339030000000 – MANUTENÇÃO DOS VEICULOS A SERVIÇO DA SAUDE

1272 – 01.001.04.122.0002.2005.339030000000 – MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

1752 – 04.140.04.122.0002.2410.339030000000 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

1837 – 05.100.04.121.0018.2504.339030000000 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DO DESENV. URBANO

2722 – 06.180.08.244.0006.2601.339030000000 – DIRETORIA GESTAO SISTEMA ÚNICO ASSIS.SOCIAL-DGSUAS

Fornecedor: Posto 10 Limitada  
Data: 26 de agosto de 2020.

MARCIO ANTONIO DA SILVA  
Pregoeiro Designado  
Poder Executivo  
Juína/MT.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA EXTRATO DE ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº

005/2020

Processo nº: 005/2020  
Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Poconó  
Vigência/Ata: 03/09/2020 a 03/03/2021  
Órgão Aderente: Prefeitura Municipal de Juína/MT.

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2020 DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO – DAES MUNICIPIO DE JUÍNA-MT. PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO CAP 50/70, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SINFRA, JUÍNA-MT**

Valor: R\$ 20.700,00 (vinte mil e setecentos reais)  
Recurso:

Dotação: 2151 - 08.190.26.451.0027.2831.339030000000 -  
MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE VIAS PAVIMENTADAS  
Fornecedor: SAMCASTRO ENGENHARIA E COMERCIO  
Data: 03 de setembro de 2020.

MARCIO ANTONIO DA SILVA  
Pregoeiro Designado  
Poder Executivo  
Juína/MT.

### DECRETO Nº 493, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020.

Altera e acrescenta dispositivos no Decreto Municipal nº 484, de 01 de setembro de 2020, que dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de Juína-MT, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus - COVID-19 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 196, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Disposto no Decreto Estadual nº 522, de 12 de junho de 2020, que institui classificação de risco e atualiza as diretrizes para adoção pelos Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19 e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Disposto no Decreto Estadual nº 605, de 21 de agosto de 2020, que altera o Decreto Estadual nº 522, de 12 de junho de 2020 e dá outras providências;

CONSIDERANDO o INFORME do PAINEL EPIDEMIOLÓGICO nº 186/2020 da Secretaria Estadual de Saúde do Estado de Mato Grosso, de 10 de setembro de 2020, onde o Município de Juína, se encontra com o risco baixo (identificado em verde);

CONSIDERANDO o quanto consta no indeferimento da instauração da Notícia de Fato nº 001584-039-2020, de 10 de setembro de 2020, do MPMT.

### DECRETA:

Art. 1.º Fica revogado o inciso III, do parágrafo primeiro, do art. 13, do Decreto Municipal nº 484/2020.

Art. 2.º O art. 13, do Decreto Municipal nº 484/2020, passa a vigorar, acrescido do parágrafo 5.º e parágrafo 6.º, com a seguinte redação:

(...)

“§ 5.º Fica autorizada a realização de jogos de futebol ou qualquer outra atividade esportiva em campos de futebol, quadra society ou outro campo esportivo, seja ele público ou privado, tais como quadras poliesportivas, ginásios de esportes, contendo, vedada, expressamente, a presença de pessoas na torcida, em qualquer hipótese, a fim de evitar aglomerações, bem como, impedida e proibida a realização de competições, tais, como campeonatos, disputa, torneios, ou qualquer outra forma de competição congênere ou similar, a fim de evitar aglomeração de pessoas.”

“§ 6.º Aplica-se, para fins do parágrafo anterior o art. 19 e seus incisos, alíneas e parágrafos, no que couber, a fim de cumprir com as medidas de caráter não-farmacológicas.”

Art. 3.º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juína-MT, 10 de setembro de 2020.

ALTIR ANTONIO PERUZZO  
Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

### DECRETO Nº 494, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre designação de Diretor Técnico, para o período de 2020 a 2023, da Unidade de Pronto Atendimento UPA 24 HRS DR. SANTOS, Município de Juína, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO, Resoluções do Conselho Federal de Medicina – CRM e Conselho Estadual de Medicina no Estado de Mato Grosso, que determina a designação de Médico para Exercer as Funções de Diretor Técnico nos estabelecimentos de saúde públicos; e,

### DECRETA: